TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA – TCE/BA
7ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 7A

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

PROCESSO TCE/007458/2020

AUDITORIA OPERACIONAL EM AÇÕES GOVERNAMENTAIS
GESTÃO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

DEZEMBRO/2021

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....3
2 ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS.....3
3 CONCLUSÃO.....42

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA INTERNA

Processo:	**TCE/007458/2020**
Natureza:	Auditoria Operacional
Objeto:	Gestão de Pessoal do Poder Executivo
Ordem de Serviço:	092/2021
Período abrangido pela auditoria:	01/01/2019 a 15/10/2020
Período dos exames da diligência:	22/11/2021 a 17/12/2021
Entidade:	**Secretaria da Administração (SAEB)**
Gestor:	EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Período:	A partir de 28/03/2014
Entidade:	**Secretaria da Fazenda (SEFAZ**
Gestor:	MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Período:	A partir de 14/08/2013
Relator:	**Cons. MARCUS PRESÍDIO**

I. INTRODUÇÃO

Os presentes autos foram encaminhados a esta Gerência para avaliação das manifestações/documentos apresentados pelos gestores e/ou responsáveis, quanto às ocorrências apontadas no "Relatório de Auditoria e seus apêndices (Ref. 2485435, Ref.2485477, Ref.2485437, Ref.2485438, Ref.2485481 e Ref.2485440), incluindo a Matriz de Responsabilização (Ref.2485481)", a fim de concluir sobre a manutenção, modificação ou exclusão dos achados e respectivas propostas de encaminhamento.

II. ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Em cumprimento ao Despacho exarado (Ref.2485783), de ordem do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, foram encaminhadas por este Tribunal notificações ao Exmo. Sr. Governador Rui Costa dos Santos, ao Sr. Edelvino da Silva Góes Filho, ao Sr. Manoel Vitório da Silva Filho, bem como aos demais gestores e/ou responsáveis das Secretarias, Órgãos e Entidades do Poder Executivo, indicados na Auditoria Operacional sobre a gestão de pessoal do estado da Bahia, na esfera de atuação da Secretaria da Administração (SAEB) e da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), para ciência quanto aos fatos apontados no Relatório de Auditoria e apresentação de justificativas e/ou esclarecimentos que considerassem pertinentes, "fixando-lhes, ainda, o prazo de 30 dias, nos termos do artigo 166 do Regimento Interno."

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

Em resposta às notificações, emanadas desta Corte de Contas, os gestores e/ou responsáveis apresentaram considerações a respeito do pontuado no Relatório de Auditoria, que evidenciou fragilidades na gestão de pessoal do Poder Executivo estadual. Os documentos apresentados foram acostados aos autos da mencionada Auditoria Operacional, processo TCE/007458/2020, conforme correlacionado no quadro a seguir com os respectivos achados do Relatório de Auditoria.

QUADRO 01 - Documentos selecionados para análise, correlacionados com os respectivos achados do Relatório de Auditoria

II.1 GESTÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO QUADRO DE PESSOAL				
ACHADO: Ausência de estudos das necessidades qualitativas e quantitativas de cargos efetivos das secretarias/órgãos/entidades do Poder Executivo **(Item 2.1.1 do Relatório de Auditoria)**				
ACHADO: Deficiência de normativos para disciplinar a composição quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal das secretarias/órgãos/entidades **(Item 2.1.2 do Relatório de Auditoria)**				
ACHADO: Fragilidades na composição quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal **(Item 2.1.3 do Relatório de Auditoria)**				
Gestor Notificado	Unidade Jurisdicionada	Cargo	Notificação	
			Número	Resposta
Rui Costa dos Santos	--	Governador do Estado	TCE/002588/2020	Não respondeu
Edelvino da Silva Góes Filho	SAEB	Secretária da Administração	TCE/002586/2020	TCE/000947/2021 e anexo[1]
II.2 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA (DIRETA E INDIRETA)				
ACHADO: Deficiência no processo de programação do orçamento, no que diz respeito à não previsão de dotação orçamentária específica, que possibilite a regular classificação de despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização, relacionadas à substituição de servidor ou de empregado público **(Item 2.2.2 do Relatório de Auditoria)**				
Gestor Notificado	Unidade Jurisdicionada	Cargo	Notificação	
			Número	Resposta
Rui Costa dos Santos	--	Governador do Estado	TCE/002588/2020	Não respondeu
Isabella Paim Andrade	SEPLAN	Chefe de Gabinete	TCE/002596/2020	TCE/000651/2021

1 Pronunciamento técnico elaborado pela Coordenação de Gestão de Carreiras e Remuneração (SEFAZ/SAF) em resposta aos itens constantes da Notificação (Ofício n° 002586/2020).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

Continuação

ACHADO: Ausência de sistemática formalizada que estabeleça procedimentos de monitoramento das despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra (direta e indireta) **(Item 2.2.3 do Relatório de Auditoria)**				
Gestor Notificado	Unidade Jurisdicionada	Cargo	Notificação	
			Número	Resposta
Rui Costa dos Santos	--	Governador do Estado	TCE/002588/2020	Não respondeu
Manoel Vitório da Silva Filho	SEFAZ	Secretária da Fazenda	TCE/002587/2020	TCE/000160/2021 e anexo[2]
ACHADO: Deficiência das atividades de controle na SAEB e nas secretarias/órgãos/entidades, com vistas a mitigar o risco da não classificação de despesa de pessoal decorrente de contratos de terceirização de mão de obra (direta e indireta) no elemento de despesa apropriado **(Item 2.2.4 do Relatório de Auditoria)**				
ACHADO: Entendimento de gestores das secretarias/órgãos/entidades - quanto à classificação das despesas de pessoal decorrentes dos Contratos de Terceirização de mão de obra (direta e indireta) - em desacordo com a LRF **(Item 2.2.5 do Relatório de Auditoria)**				
Gestor Notificado	Unidade Jurisdicionada	Cargo	Notificação	
			Número	Resposta
Rui Costa dos Santos	--	Governador do Estado	TCE/002588/2020	Não respondeu
Edelvino da Silva Góes Filho	SAEB	Secretária da Administração	TCE/002586/2020	TCE/000947/2021 e anexo[1]
Manoel Vitório da Silva Filho	SEFAZ	Secretária da Fazenda	TCE/002587/2020	TCE/000160/2021 e anexo[3]
Isabella Paim Andrade	SEPLAN	Chefe de Gabinete	TCE/002596/2020	TCE/000651/2021
ACHADO: Ausência de gerenciamento das informações relativas aos contratos com as organizações da sociedade civil (OSs, OSCIPs e congêneres) **(Item 2.2.6 do Relatório de Auditoria)**				
Gestor Notificado	Unidade Jurisdicionada	Cargo	Notificação	
			Número	Resposta
Edelvino da Silva Góes Filho	SAEB	Secretária da Administração	TCE/002586/2020	TCE/000947/2021 e anexo[1]

2 Pronunciamento técnico elaborado pela Superintendência de Administração Financeira (SAEB/SRH/DPL/CGCR) em resposta aos itens constantes da Notificação (Ofício n°002587/2020).

3 Pronunciamento técnico elaborado pela Superintendência de Administração Financeira (SAEB/SRH/DPL/CGCR) em resposta aos itens constantes da Notificação (Ofício n°002587/2020).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

Continuação

ACHADO: Classificação de despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização em desacordo com a LRF (art. 18, §1º), STN (MDF, 9ª edição) e LDO 2019 (art. 99) **(Item 2.2.1 do Relatório de Auditoria)**				
Gestor Notificado	Unidade Jurisdicionada	Cargo	Notificação	
			Número	Resposta
Fábio Vilas-Boas Pinto	SAIS/SESAB	Secretário de Estado/SESAB	TCE/002589/2020	TCE/001909/2021 e anexo
Jassicon Queiroz dos Santos		Superintendente	TCE/002597/2020	Não respondeu
Alexandre Macedo Queiroz		Coordenador II	TCE/002603/2020	Não respondeu

ACHADO: Classificação de despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização em desacordo com a LRF (art. 18, §1º), STN (MDF, 9ª edição) e LDO 2019 (art. 99) **(Item 2.2.1 do Relatório de Auditoria)**				
Gestor Notificado	Unidade Jurisdicionada	Cargo	Notificação	
			Número	Resposta
Isabella Paim Andrade	COINF/SEC	Secretário de Estado/SEC	TCE/002596/2020	TCE/000651/2021
Carla Cristina Santana de Lima		Coordenadora Executiva de Infraestrutura da Rede Física	TCE/002601/2020	TCE/000095/2021
Paulo Mário Passos de Mesquita		Coordenador 1 da Assessoria Técnica/ ASS1	TCE/002604/2020	TCE/002465/2021
Luiz Henrique Silva Pereira		Assessor de Planejamento e Gestão/APG	TCE/002611/2020	TCE/000168/2021 e anexo
Jerônimo Rodrigues Souza		Secretário de Estado/SEC	TCE/002592/2020	TCE/003932/2021
Vagner Sousa Cunha		Coordenador Executivo	TCE/002602/2020	TCE/002466/2021
Matteus Guimarães Martins		Assessor de Planejamento e Gestão/APG	TCE/002605/2020	Não respondeu

ACHADO: Classificação de despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização em desacordo com a LRF (art. 18, §1º), STN (MDF, 9ª edição) e LDO 2019 (art. 99) **(Item 2.2.1 do Relatório de Auditoria)**				
Gestor Notificado	Unidade Jurisdicionada	Cargo	Notificação	
			Número	Resposta
José Bites de Carvalho	UNEB/SEC	Reitor	TCE/002591/2020	TCE/000150/2021

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

Continuação

ACHADO: Classificação de despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização em desacordo com a LRF (art. 18, §1º), STN (MDF, 9ª edição) e LDO 2019 (art. 99) **(Item 2.2.1 do Relatório de Auditoria)**				
Gestor Notificado	Unidade Jurisdicionada	Cargo	Notificação	
			Número	Resposta
Marta Rosa Farias Almeida Miranda	UNEB/SEC	Pró-Reitora de Planejamento PROPLAN	TCE/002606/2020	TCE/000150/2021

ACHADO: Classificação de despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização em desacordo com a LRF (art. 18, §1º), STN (MDF, 9ª edição) e LDO 2019 (art. 99) **(Item 2.2.1 do Relatório de Auditoria)**				
Gestor Notificado	Unidade Jurisdicionada	Cargo	Notificação	
			Número	Resposta
Regina Celeste Bezerra Affonso de Carvalho	FUNDAC/ SJDHDS	Diretora Geral	TCE/002598/2020	TCE/000297/2021
Gabriel Silva Machado		Assessor Chefe ASTEC	TCE/002595/2020	TCE/000282/2021

ACHADO: Classificação de despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização em desacordo com a LRF (art. 18, §1º), STN (MDF, 9ª edição) e LDO 2019 (art. 99) **(Item 2.2.1 do Relatório de Auditoria)**				
Gestor Notificado	Unidade Jurisdicionada	Cargo	Notificação	
			Número	Resposta
Carlos Henrique de Azevedo Martins	AGERBA/ SEINFRA	Diretor Executivo	TCE/002593/2020	TCE/000404/2021 e anexos
Joaquim César Campos Guerra		Assessor Chefe da Assessoria de Planejamento Estratégico ASPE	TCE/002610/2020	TCE/000404/2021 e anexos

ACHADO: Classificação de despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização em desacordo com a LRF (art. 18, §1º), STN (MDF, 9ª edição) e LDO 2019 (art. 99) **(Item 2.2.1 do Relatório de Auditoria)**				
Gestor Notificado	Unidade Jurisdicionada	Cargo	Notificação	
			Número	Resposta
Wilson José Vasconcelos Dias	CAR/SDR	Diretor Presidente	TCE/002600/2020	TCE/000877/2021 e anexo
Renata Alvarez Rossi		Coordenadora Executiva da CDA e gestora do Convênio CRT	TCE/002599/2020	TCE/000884/2021
Frederico Seligsohn Wenceslau da Silva		Diretor Administrativo Financeiro	TCE/002594/2020	TCE/000882/2021

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

Continuação

ACHADO: Classificação indevida de despesas com pessoal para operacionalização de conjuntos penais do estado **(Item 2.2.1.1 do Relatório de Auditoria)**				
Gestor Notificado	Unidade Jurisdicionada	Cargo	Notificação	
			Número	Resposta
Nestor Duarte Guimarães Neto	SGP/SEAP	Secretário de Estado/SEAP	TCE/002590/2020	TCE/000672/2021
Major PM Julio Cesar Ferreira dos Santos		Superintendente	TCE/002607/2020	TCE/000670/2021 e oficios
Arsênia Maria Rodrigues dos Santos		Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Cogestão	TCE/002608/2020	TCE/001189/2021
Jackson Bomfim Almeida de Cerqueira		Assessor de Planejamento e Gestão/APG	TCE/002609/2020	TCE/000662/2021 e anexos

Fonte: Sistema PROInfo, consultado em 15/10/2021.

Registre-se que não identificamos nos autos, processo TCE/007458/2020, evidências de atendimento às notificações expedidas por este Tribunal, pertinentes aos gestores a seguir relacionados:

Gestor Notificado	Unidade Jurisdicionada	Cargo	Notificação	
			Número	Aviso de Recebimento
Rui Costa dos Santos	--	Governador do Estado	2588/2020	2643108
Jassicon Queiroz dos Santos	SESAB	Superintendente da SAIS	2597/2020	2667311
Alexandre Macedo Queiroz		Coordenador II SAIS	2603/2020	2667313
Matteus Guimarães Martins	SEC	Assessor de Planejamento e Gestão	2605/2020	2667328

Fonte: Sistema PROInfo, consultado em 15/10/2021.

A seguir são apresentados os esclarecimentos e justificativas dos gestores e/ou responsáveis ao apontado no Relatório da Auditoria e na Matriz de Responsabilização, com os respectivos comentários da Auditoria:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

II.1 GESTÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO QUADRO DE PESSOAL

Ausência de estudos das necessidades qualitativas e quantitativas de cargos efetivos das secretarias/órgãos/entidades do Poder Executivo (Item 2.1.1 do Relatório de Auditoria)

Pronunciamento do Sr. Edelvino da Silva Góes Filho/SAEB (Oficio nº 11/2021 – SAEB/GAB/CCI e anexo, Ref. 2546178/9):

> Informamos que, embora a SAEB concentre boa parte dos esforços voltados ao mapeamento e contratação da mão de obra estatal que realizará o "múnus público", é necessário que os demais órgãos e entidades do Poder Executivo apresentem as suas necessidades particulares de pessoal. A partir deste diagnóstico inaugural, cabe-nos avaliar a pertinência da criação de quadro próprio para o atingimento das finalidades específicas do ente, identificando, por óbvio, o impacto orçamentário e financeiro da proposta. É, portanto, um dever a ser compartilhado entre os mais variados setores da SAEB e os demais órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta. Ademais, reputamos indispensável que a estratégia de diálogo entre as unidades organizacionais seja definida pelo gestor máximo desta pasta.

Comentários da Auditoria:

Em resposta, a SAEB corrobora a necessidade de elaboração de estudos relacionados às necessidades qualitativa e quantitativa de servidores efetivos do Poder Executivo estadual, junto com os respectivos responsáveis dos demais órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta.

Ressalte-se que, embora devidamente notificado (Ref. 2643108), o Exmo. Sr. Governador não apresentou manifestação e/ou esclarecimentos a este Tribunal.

Do exposto a Auditoria mantém a proposta de encaminhamento apresentada no Relatório, qual seja:

Recomendações ao Governo do Estado e à SAEB:

- Realizar estudos das necessidades qualitativas e quantitativas de cargos efetivos das secretarias/órgãos/entidades do Poder Executivo;

- Elaborar planejamento estratégico de gestão de pessoas, com foco no planejamento da força de trabalho, levando em consideração as necessidades qualitativas e quantitativas de recrutamento e seleção, alocação, desenvolvimento e reciclagem de pessoal, atuais e futuras, inclusive abordando planos de sucessão que considerem os quantitativos de servidores que já preenchem os requisitos de aposentadoria e os que preencherão esses requisitos no curto e médio prazo.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

Deficiência de normativos para disciplinar a composição quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal das secretarias/órgãos/entidades (Item 2.1.2 do Relatório de Auditoria)

Ausência de norma legal disciplinadora do quadro de pessoal efetivo de dez Secretarias (Item 2.1.2.1 do Relatório de Auditoria)

Pronunciamento do Sr. Edelvino da Silva Góes Filho/SAEB (Oficio nº 11/2021 – SAEB/GAB/CCI e anexo, Ref. 2546178/9):

> Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual possuem finalidades próprias, que devem ser alcançadas por servidores públicos alocados em seus quadros.
>
> […] será o Chefe do Executivo quem decidirá, avaliados critérios de conveniência e oportunidade, bem como disponibilidade orçamentária e financeira, se a criação de quadro de cargos em determinados entes da Administração Pública Estadual é pertinente ou não.
> […]
> As atividades administrativas dessa pasta se amoldam ao que se espera dos servidores do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, enquanto que as atividades da área-fim podem ser realizadas por servidores da carreira de EPPGG, nos mesmos termos já explicitados nas alíneas precedentes (disposição ou relotação de Auxiliares Administrativos, Técnicos Administrativos e Analistas Técnicos, e designação de EPPGGs).
> [...]
> Mais uma vez, as possíveis carências de pessoal podem ser supridas com o deslocamento, via disposição ou relotação, de servidores do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, e via designação, de servidores do Grupo Ocupacional Gestão Pública.

Comentários da Auditoria:

Verificou-se que para 10 (41,7%) das 24 Secretarias do Estado da Bahia, analisadas por esta auditoria, não possuem previsão legal de lotação de cargos efetivos estatutários correlacionados às suas atividades fins, não obstante todas disciplinem, por meio de Lei e seus respectivos Regimentos, as atribuições e quantitativos dos seus cargos em comissão.

Em sua resposta, a SAEB considera que qualquer eventual carência de pessoal existente nas 10 Secretarias mencionadas no Relatório de Auditoria (SIHS, SPM, SDE, SEAGRI, SECTI, SETUR, SDR, SECOM, SERIN e SEPROMI) pode ser suprida mediante disposição ou relotação de servidores do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo (Auxiliares Administrativos, Técnicos Administrativos e Analistas Técnicos) para o desempenho de atividades na área de suporte técnico-operacional, enquanto que as atividades da área-fim podem ser realizadas via designação de servidores do Grupo Ocupacional Gestão Pública (EPPGGs). Assevera ainda que caso exista a necessidade de quadro próprio, com formação

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

específica para a consecução de suas finalidades, representantes das mencionadas Secretarias “deverão procurar esta SAEB para iniciar as tratativas necessárias à criação de nova carreira,” sendo iniciativa privativa do Governador a proposição dos respectivos projetos de lei.

Assim, os esclarecimentos apresentados pela SAEB corroboram o entendimento da Auditoria quanto ao quadro de pessoal das 10 Secretarias supramencionadas, suprido, em sua maioria, por servidores efetivos do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, que não exige qualificação específica, apenas nível de escolaridade, ou servidores cedidos/designados/postos à disposição de outras Secretarias, sendo os demais integrantes REDAs, estagiários e servidores ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública e que, por comando constitucional, são destinados exclusivamente ao desempenho de funções de direção, chefia e assessoramento, ou seja, não se destinam à realização de atividades técnicas e operacionais.

Sobre o assunto, o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), por meio do relatório da Auditoria Operacional realizada na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB)[4] e respectiva Decisão nº 4456/2013, de 12/09/2013, posiciona-se da seguinte maneira:

> **2.2.1 Achado 2 – Ausência de quadro de empregos efetivos.**
>
> 75. Conforme relatado, a CODHAB, **até a presente data, não possui quadro próprio de empregados efetivos**, o que acaba por resultar em descumprimento do inc. V do art. 19 da LODF e à Decisão nº 2469/06.
>
> 76. **Aliado ao descumprimento legal, a ausência de empregados efetivos reflete diretamente na gestão e atividades desenvolvidas pela empresa, uma vez que esta vêm cumprindo a sua missão amparada em empregados comissionados e requisitados que, de forma transitória, estão ocupando tanto os postos de direção, como atividades operacionais e burocráticas da companhia.**
>
> 77. **A existência de uma “memória” de rotinas e procedimentos que se forma com a existência de funcionários permanentes é fundamental para o bom desenvolvimento dos trabalhos.**
> [...]
> Análise e evidências:
>
> 80. Conforme relatado, a CODHAB não possui quadro de empregados permanentes, constituindo sua força de trabalho de empregados sem vínculos com a administração ou cedidos de outros órgãos.
> [...]
>
> SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4632 de 12/09/2013

4Disponível em: https://www.tc.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/08/avaliacaoEconomicidade.pdf. Acesso em: 28 out.2020.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

> EMENTA: Auditoria Operacional realizada na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, para avaliar, quanto à economicidade e eficiência, o desempenho da Entidade na execução dos encargos a ela atribuídos.
>
> DECISÃO Nº 4456/2013
>
> O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:
> [...]
> II - recomendar à CODHAB que:
> [...]
> b) adote medidas tendentes a sanar as falhas concernentes à ausência de quadro de empregados efetivos; (grifos da Auditoria).

Ressalte-se que, embora devidamente notificado (Ref. 2643108), o Exmo. Sr. Governador não apresentou manifestação e/ou esclarecimentos a este Tribunal.

Em razão do acima relatado, reitera-se as seguintes propostas de encaminhamento da Auditoria para os itens supracitados:

Recomenda-se ao Governo do Estado e à SAEB, em conjunto com as respectivas Secretarias envolvidas:

- Estabelecer a estrutura de cargos efetivos, sob o regime jurídico estatutário, com lotação na SIHS, SPM, SDE, SEAGRI, SECTI, SETUR, SDR, SECOM, SERIN e SEPROMI, levando em consideração as necessidades qualitativas e quantitativas de cada uma dessas Secretarias, bem como suas respectivas finalidades e competências;

- Elaborar planejamento e cronograma, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observando os limites legais, para prover gradualmente a SIHS, SPM, SDE, SEAGRI, SECTI, SETUR, SDR, SECOM, SERIN e SEPROMI com cargos efetivos próprios e condizentes com suas respectivas finalidades.

Adicionalmente, recomenda-se ao Governo do Estado:

- Elaborar Projeto de Lei e encaminhá-lo ao Poder Legislativo Estadual, contemplando a estrutura de cargos efetivos, sob o regime jurídico estatutário, com lotação na SIHS, SPM, SDE, SEAGRI, SECTI, SETUR, SDR, SECOM, SERIN e SEPROMI, levando em consideração as necessidades qualitativas e quantitativas de cada uma dessas Secretarias, bem como suas respectivas finalidades e competências.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

Ausência de norma que discipline a distribuição quantitativa dos cargos efetivos do grupo ocupacional técnico-administrativo nas Secretarias de Estado (Item 2.1.2.2 do Relatório de Auditoria)

Pronunciamento do Sr. Edelvino da Silva Góes Filho/SAEB (Oficio nº 11/2021 – SAEB/GAB/CCI e anexo, Ref. 2546178/9):

> De fato, os cargos de Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo e Analista Técnico, todos do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, possuem lotação única na Administração Direta do Poder Executivo Estadual, diferente do que ocorre nas autarquias e fundações. Tal fato se deve à universalidade das funções designadas para o citado grupo, as quais podem ser desenvolvidas em qualquer Secretaria ou órgão diretamente vinculado ao Governador. Quando da elaboração do Projeto de Lei que deu origem a Lei n° 8.889/2003, optou-se pela lotação centralizada **para garantir o remanejamento rápido e eficiente de servidores administrativos**. Destarte, assim que surgissem lacunas laborais ou fossem criadas novas pastas, seria possível deslocar servidores para a realização das atividades administrativas. O mesmo não pôde ser feito para as entidades da Administração Indireta, haja vista a natureza jurídica distinta das autarquias e fundações e a existência de autonomia administrativa em cada um desses entes.
>
> A eficiência da norma amainou a necessidade de regulamentação prevista no art. 76, parágrafo único, do sobredito diploma legal.
>
> É possível, contudo, dar prosseguimento aos estudos necessários à regulamentação da composição do quadro dos cargos de Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo e Analista Técnico nos órgãos da Administração Direta. **Basta a autorização das autoridades competentes para que os trabalhos sejam iniciados**. (grifos da Auditoria)

Comentários da Auditoria:

De acordo com a Lei nº 8.889, de 01/12/2003:

> **Art. 76 [...]**
> **Parágrafo único - A composição do quadro dos cargos de Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo e Analista Técnico nos órgãos da administração direta será objeto de regulamentação específica**.
> (grifo da Auditoria)

Durante os exames auditoriais, em resposta à Solicitação nº DAFB – 87/2020, de 04/06/2020, a SAEB informou que o quantitativo de cargos, por órgão, do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo foi alterado pelo art. 10 da Lei 14.165/2019, na forma do Anexo VIII daquela Lei. Entretanto, esses dois dispositivos legais especificaram esses quantitativos apenas para cada Entidade da Administração Indireta. Quanto à Administração Direta, foram estabelecidos somente os quantitativos totais desses cargos (25.981 cargos de Auxiliar Administrativo, 12.085 cargos de Técnico-Administrativo e 3.589 cargos de Analista Técnico), sem especificar os quantitativos de cada Órgão.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

Em resposta à notificação, o gestor reconhece a pertinência em “dar prosseguimento aos estudos necessários à regulamentação da composição do quadro dos cargos de Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo e Analista Técnico nos órgãos da Administração Direta”, entretanto condiciona a realização dessa tarefa/ação à autorização das “autoridades competentes”. Como registrado no Relatório de Auditoria, a situação encontrada, caso não seja saneada, poderá ensejar a alocação de servidores desse Grupo Ocupacional de forma aleatória, sem estudo da necessidade das Secretarias, acarretando o excesso de servidores desse Grupo Ocupacional em determinadas pastas em detrimento de outras.

Registre-se que a ausência de um estudo que respalde o dimensionamento do quantitativo de cargos do referido grupo ocupacional, necessário à operacionalização das atividades de cada órgão da administração direta, compromete a eficiência da máquina pública na consecução de suas atribuições legais, bem como o planejamento do regular provimento, seja por deficit do quantitativo necessário ou vacância por aposentadoria.

Ressalte-se que, embora devidamente notificado (Ref. 2643108), o Exmo. Sr. Governador não apresentou manifestação e/ou esclarecimentos a este Tribunal.

Dessa forma, esta Auditoria reitera as propostas de encaminhamento anteriormente apresentadas:

Recomenda-se ao Governo do Estado e à SAEB:

- Realizar estudos sobre as necessidades dos Órgãos da Administração Direta em relação aos quantitativos de cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo (Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo e Analista Técnico).

- Contemplar, no planejamento da força de trabalho, cronograma para efetuar as lotações definidas em dispositivo legal, para as carreiras do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo (Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo e Analista Técnico), de acordo com a disponibilidade orçamentária e observando os limites legalmente previstos.

Adicionalmente, sugere-se determinar ao Governo do Estado:

- Regulamentar a composição do quadro dos cargos de Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo e Analista Técnico, do grupo ocupacional Técnico-Administrativo, em cada órgão da administração direta, conforme previsto no parágrafo único do art. 76 da Lei nº 8.889, de 01/12/2003.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

Ausência de norma legal para disciplinar os percentuais mínimos de servidores de carreira (efetivos) que devem ocupar os cargos em comissão, gerando desproporcionalidade entre o número de servidores com e sem vínculo efetivo que ocupam os cargos em comissão (Item 2.1.2.3 do Relatório de Auditoria)

Comentários da Auditoria:

Tal ocorrência foi atribuída na Matriz de Responsabilização (Ref. 2485481) ao Exmo. Sr. Governador Rui Costa dos Santos. Nada obstante, como mencionado anteriormente, embora devidamente notificado (Ref. 2643108), o Exmo. Sr. Governador não apresentou manifestação e/ou esclarecimentos a este Tribunal.

Por sua vez, a SAEB, por meio do Oficio nº 11/2021 – SAEB/GAB/CCI e anexo (Ref. 2546178/9), informou que:

> A elaboração de projeto de lei com o objetivo de garantir a efetividade do comando constitucional em apreço **deverá ser objeto de deliberação do Chefe do Poder Executivo**, tendo em vista a natureza profunda da mudança que a reserva de percentual de cargos em **comissão para servidores públicos efetivos provocará.(grifo da Auditoria)**

Assim sendo, permanece a seguinte proposta de encaminhamento:

Sugere-se determinar ao Governo do Estado:

- Elaborar Projeto de Lei fixando os casos, condições e percentuais mínimos de ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira, conforme o exposto no parágrafo 1º do art. 14 da Constituição do Estado da Bahia e no inciso V do art. 37 da Constituição Federal/88, encaminhando-o para apreciação e aprovação pela Assembleia Legislativa.

Adicionalmente, recomenda-se ao Governo do Estado:

- Adotar as medidas necessárias para suprimir a desproporcionalidade existente entre os servidores com e sem vínculo que ocupam cargos em comissão em cada Órgão/Entidade da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

Fragilidades na composição quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal (Item 2.1.3 do Relatório de Auditoria)

Desproporcionalidade entre a quantidade de servidores com vínculo precário (comissionados e REDAs) e com vínculo efetivo (Item 2.1.3.1 do Relatório de Auditoria)

Desequilíbrio entre os quantitativos de servidores que ocupam cargos em comissão (com e sem vínculo efetivo) e de servidores efetivos que não ocupam esses cargos (Item 2.1.3.2 do Relatório de Auditoria)

Discrepância entre o quantitativo identificado de efetivos e comissionados em relação ao previsto para as Secretarias/Órgãos/Entidades do Poder Executivo (Item 2.1.3.3 do Relatório de Auditoria)

Pronunciamento do Sr. Edelvino da Silva Góes Filho/SAEB (Oficio nº 11/2021 – SAEB/GAB/CCI e anexo, Ref. 2546178/9):

> Questões relativas à contratação de servidores REDA ou à nomeação em cargos em comissão de pessoas sem vínculo efetivo com o Poder Executivo Estadual deverão ser tratadas, respectivamente, com a Diretoria de Administração de Recursos Humanos da SRH/SAEB e com a Superintendência da Gestão e Inovação.
>
> Questões relativas ao quantitativo de cargos efetivos e cargos em comissão previstos em lei e aqueles efetivamente ocupados deverão ser encaminhadas Diretoria de Administração de Recursos Humanos da SRH/SAEB
>
> O quantitativo de cargos em comissão no Poder Executivo Estadual deverá ser avaliado pelo Governador do Estado, posto ser o seu papel deliberar sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, consoante regras presentes na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Comentários da Auditoria:

Como se depreende dos esclarecimentos prestados, a SAEB não apresentou fatos novos quanto às análises e evidências contidas no Relatório de Auditoria.

Ademais, em seu arrazoado, atribui ao Governador do Estado a responsabilidade para a adoção de medidas necessárias ao saneamento das fragilidades relatadas pela Auditoria na composição quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal do Poder Executivo.

Ressalte-se que, embora devidamente notificado (Ref. 2643108), o Exmo. Sr. Governador não apresentou manifestação e/ou esclarecimentos a este Tribunal.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

Do exposto, a Auditoria reitera a proposta de encaminhamento apresentada no Relatório, qual seja:

Sugere-se determinar à Casa Civil:

- O retorno, à Casa Civil, dos comissionados pertencentes ao Quadro Especial com lotação nela prevista, de acordo com as Leis nº 12.212, de 04/05/2011, e nº 13.204, de 11/12/2014, que estejam em atuação em outras secretarias/órgãos/entidades.

Recomenda-se ao Governo do Estado e à SAEB:

- Realizar estudos das necessidades qualitativas e quantitativas de cargos em comissão (Direção, Chefia e Assessoramento) frente ao atual quadro de cargos efetivos das secretarias/órgãos/entidades do Poder Executivo;

- Adotar as medidas necessárias para suprimir a desproporcionalidade existente nos níveis de ocupação dos cargos efetivos e comissionados em cada Órgão/Entidade da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

- Elaborar um planejamento e cronograma, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observando os limites legais, para prover gradualmente os cargos efetivos previstos nas legislações pertinentes às secretarias/órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Quadro remanescente de servidores de Autarquias extintas pendente de lotação definitiva (Item 2.1.3.4 do Relatório de Auditoria)

Pronunciamento do Sr. Edelvino da Silva Góes Filho/SAEB (Oficio nº 11/2021 – SAEB/GAB/CCI e anexo, Ref. 2546178/9):

> Esta Diretoria de Planejamento de Recursos Humanos elaborou minuta de projeto de lei estabelecendo as lotações definitivas dos servidores efetivos anteriormente vinculados aos quadros de pessoal dos extintos DERBA, SUCAB e Instituto Mauá, conforme registro consignado no Processo Administrativo nº 0200160313713. Atualmente, o conteúdo das modificações propostas está sendo objeto de discussões jurídicas.

Comentários da Auditoria:

Por força do §4º do artigo 32 da Lei Estadual nº 13.204, de 11/12/2014, que modificou a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, os servidores integrantes do quadro de pessoal da Superintendência de Construções Administrativas da Bahia (SUCAB), do Instituto de Artesanato Visconde

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

de Mauá e do Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia (DERBA), autarquias extintas em 2015, foram transferidos, com seus respectivos cargos e vencimentos, para o quadro de pessoal provisório da SAEB, até a definição da sua nova lotação.

A mencionada lei, no seu artigo 33 estabeleceu, ainda, que:

> **Art. 33 - O Governador do Estado** constituirá Comissão Especial, com a finalidade de proceder ao levantamento das informações a que se refere o art. 32 desta lei e de sugerir as medidas necessárias à absorção das atividades das autarquias extintas por esta Lei, devendo o Relatório Final indicar:
> I - situação patrimonial, com o completo inventário dos bens móveis e imóveis que estejam incorporados ao seu patrimônio;
> I - situação patrimonial, com o completo inventário dos bens móveis e imóveis que estejam incorporados ao seu patrimônio;
> II - situação contábil;
> III - contratos e convênios vigentes e em execução;
> IV - licitações em curso;
> V - processos administrativos e judiciais ativos;
> **VI - situação funcional dos servidores.** (grifos da Auditoria)

Entretanto, durante os exames auditoriais, verificou-se que os servidores e respectivos cargos das mencionadas autarquias continuam a fazer parte do quadro provisório da SAEB, ainda sem definição de nova lotação, apesar de alguns desses servidores estarem cedidos/designados ou colocados à disposição de outros órgãos. Naquela oportunidade, em resposta à Solicitação nº DAFB – 87/2020, de 04/06/2020, a SAEB afirmou que não houve publicação de lei ou decreto determinando a nova lotação dos servidores ocupantes dos cargos efetivos supracitados.

Em seu esclarecimento, a SAEB corrobora a necessidade de estabelecimento da lotação definitiva dos servidores remanescentes dos extintos SUCAB, Instituto de Artesanato Visconde de Mauá e DERBA, informando ter sido elaborada uma minuta de projeto de lei para esse fim, cujo conteúdo ainda se encontra em processo de discussão (Processo Administrativo nº 0200160313713)[5].

Nesses termos, permanece a seguinte proposta de encaminhamento:

Recomenda-se ao Governo do Estado e à SAEB:

- Estabelecer a lotação definitiva dos servidores remanescentes dos extintos SUCAB, Instituto de Artesanato Visconde de Mauá e DERBA.

5Minuta de Projeto de Lei que "Altera dispositivos das Leis nº. 7.435, de 30 de dezembro de 1998, nº. 7.554, de 13 de dezembro de 1999, nº. 8.889, de 1 de dezembro de 2003, nº. 11.373, de 05 de fevereiro de 2009, nº. 11.376, de 05 de fevereiro de 2009, nº. 13.184, de 17 de junho de 2014, estabelece o quantitativo de cargos por classe das carreiras do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, Técnico-Específico e Obras Públicas, na forma que indica, e dá outras providências."

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

II.2 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA (DIRETA E INDIRETA)

Deficiência no processo de programação do orçamento, no que diz respeito à não previsão de dotação orçamentária específica, que possibilite a regular classificação de despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização, relacionadas à substituição de servidor ou de empregado público (Item 2.2.2 do Relatório de Auditoria);

Manifestação da Sra. Isabella Paim Andrade/SEC (Ofício GASEC nº 09/2021, Ref.2538234):

> A Seplan, através da Superintendência de Orçamento Público (SPO), [...] ao longo dos últimos anos, vem construindo dispositivos legais que definem quais atividades terceirizadas não devem ser consideradas como substituição de servidores e empregados públicos (acessórias, instrumentais ou complementares; não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos da entidade ou não caracterizem relação direta de emprego), para fins do disposto no art. 18 da LRF.
>
> No caso em tela, trata-se do art. 99 da Lei nº 13.973, de 12 de julho de 2018 (LDO/2019) […]

Comentários da Auditoria:

Durante os exames auditoriais, nas entrevistas realizadas, foi relatado pelos representantes das Assessorias de Planejamento e Gestão (APG) ou unidades equivalentes das secretarias/orgãos/entidades contratantes não ser da sua prática a classificação da despesa no elemento 34. Para tanto, alegaram não serem devidamente orientados a assim proceder, tanto pela SEPLAN, quando da elaboração da LOA, quanto pela SEFAZ ou SAEB, na execução orçamentária da despesa.

Como se depreende dos esclarecimentos prestados, a SEPLAN não apresentou fatos novos quanto às análises e evidências contidas no Relatório de Auditoria.

Registre-se ainda que, não obstante a Sra Isabela Paim, Chefe de Gabinete da SEPLAN, em resposta à notificação a ela dirigida, tenha apresentado considerações em relação aos achados (2.2.2, 2.2.4 e 2.2.5) pertinentes à SEPLAN, o gestor da referida Pasta não foi notificado por este Tribunal.

Ademais, embora devidamente notificado (Ref. 2643108), o Exmo. Sr. Governador não apresentou manifestação e/ou esclarecimentos a este Tribunal.

Assim sendo, permanece a seguinte proposta de encaminhamento:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

Recomenda-se ao Governo do Estado e à SEPLAN:

- Ofertar aos representantes das secretarias/órgãos/entidades responsáveis pelo cadastramento e detalhamento das ações orçamentárias que integrarão a LOA, por meio da funcionalidade Plano de Trabalho Anual (PTA), conhecimento sobre as situações previstas no artigo 18, § 1º da LRF, que ensejem a definição do elemento de despesa "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização", no rol dos elementos previstos para a regular execução da despesa orçamentária.

Ausência de sistemática formalizada que estabeleça procedimentos de monitoramento das despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra (direta e indireta) (Item 2.2.3 do Relatório de Auditoria)

Pronunciamento do Sr. Manoel Vitório da Silva Filho/SEFAZ (Oficio GAB nº 11/2021 – SEFAZ e anexo, Ref.2527473/6):

> O modelo de execução orçamentária do Estado é descentralizado, cabendo aos órgãos sistêmicos fornecerem as condições necessárias, inclusive com orientação e capacitação, para que as unidades setoriais executem seus orçamentos.
>
> Conforme exposto, para a questão da classificação do elemento 34 há disposição na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Manual de Orçamento e Planejamento - MOP e na Instrução Normativa SAF n"12/2013, as quais orientam as unidades para o correto registro desta despesa.
>
> À Coordenação Geral de Planejamento e Acompanhamento cabe a elaboração dos Demonstrativos da LRF, conforme as regras previstas no Manual dos Demonstrativos Fiscais - MDF. Tais relatórios são produzidos seguindo memórias de cálculo para apuração da despesa conforme Portaria n" 163 da Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento às regras do MDF, conforme os registros apurados no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - Fiplan.

Comentários da Auditoria:

Como registrado no Relatório de Auditoria, 100% dos representantes das Assessorias de Planejamento e Gestão (APG) ou unidades equivalentes das secretarias/órgãos/entidades selecionados pela Auditoria informaram que as despesas decorrentes de contrato de terceirização de mão de obra (direta e indireta) nunca foram monitoradas com o objetivo de verificar se essas despesas foram classificadas no elemento de despesa apropriado.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

Da análise da manifestação da SEFAZ, verifica-se que não foram apresentas novas informações quanto à inexistência de medidas voltadas à análise ou validação das classificações orçamentárias procedidas pelas secretarias/órgãos/entidades do Poder Executivo, inclusive das despesas com pessoal decorrentes de contrato de terceirização de mão de obra (direta e indireta), classificáveis no Elemento de Despesa 34.

Ressalte-se que, embora devidamente notificado (Ref. 2643108), o Exmo. Sr. Governador não apresentou manifestação e/ou esclarecimentos a este Tribunal.

Nesse sentido, a Auditoria mantém a proposta de encaminhamento apresentada no Relatório, qual seja:

Recomenda-se ao Governo do Estado e à SEFAZ:

- Estabelecer e formalizar sistemática de monitoramento das despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra (direta e indireta), definindo periodicidade e responsáveis, com vistas a concluir quanto à adequação aos limites de gasto com pessoal, fixados nos artigos 19 e 20 da LRF.

Deficiência das atividades de controle na SAEB e nas secretarias/órgãos/entidades, com vistas a mitigar o risco da não classificação de despesa de pessoal decorrente de contratos de terceirização de mão de obra (direta e indireta) no elemento de despesa apropriado (Item 2.2.4 do Relatório de Auditoria)

Entendimento de gestores das secretarias/órgãos/entidades - quanto à classificação das despesas de pessoal decorrentes dos Contratos de Terceirização de mão de obra (direta e indireta) - em desacordo com a LRF (Item 2.2.5 do Relatório de Auditoria)

Pronunciamento do Sr. Manoel Vitório da Silva Filho/SEFAZ (Oficio GAB nº 11/2021 – SEFAZ e anexo, Ref.2527473/6):

> O modelo de execução orçamentária do Estado é descentralizado, cabendo aos órgãos sistêmicos fornecerem as condições necessárias, inclusive com orientação e capacitação, para que as unidades setoriais executem seus orçamentos.
>
> Conforme exposto, para a questão da classificação do elemento 34 há disposição na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Manual de Orçamento e Planejamento - MOP e na Instrução Normativa SAF n"12/2013, as quais orientam as unidades para o correto registro desta despesa.
>
> À Coordenação Geral de Planejamento e Acompanhamento cabe a elaboração dos Demonstrativos da LRF, conforme as regras previstas no

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

Manual dos Demonstrativos Fiscais - MDF. Tais relatórios são produzidos seguindo memórias de cálculo para apuração da despesa conforme Portaria n" 163 da Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento às regras do MDF, conforme os registros apurados no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - Fiplan.

Manifestação da Sra. Isabella Paim Andrade/SEC (Ofício GASEC nº 09/2021, Ref.2538234):

[…] no Manual de Processo "Elaborar Orçamento Anual", constante tanto do site da Seplan quanto no Portal do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica (Sepege), no seu Item 4 - Orientações Específicas para Elaboração da LOA, Subitem 4.1 – Aspectos Programáticos Gerais, letra m) está expresso que se deve "alocar as despesas de substituição de servidor na própria Ação em que há previsão da situação, observando que os recursos estarão contidos, conforme o caso, na cota de custeio ou investimento, e deverão ser classificadas na Natureza de Despesa (ND) 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização".

Vale ressaltar que estas Orientações Específicas também são encaminhadas via e-mail a cada novo ciclo de planejamento orçamentário, quando do início dos trabalhos de elaboração da programação anual, visando chamar atenção para aspectos mais relevantes desta programação.

Na perspectiva da Seplan, o assunto está devidamente normatizado tanto em artigo específico nas LDO quanto em manuais de orientação às Unidades Orçamentárias. Cabe ressaltar que são estas unidades - à luz da natureza específica de seus contratos, cotejando-os com seus respectivos Planos de Cargos e Salários ou equivalentes (caso de empresas públicas) e com a Estrutura de seus Cargos e Funções dos Regimentos Internos (caso da administração direta) - que elaboram a programação das suas despesas anuais.

Comentários da Auditoria:

Como registrado no Relatório de Auditoria, 100% dos representantes das Assessorias de Planejamento e Gestão (APG) ou unidades equivalentes das secretarias/órgãos/entidades selecionados pela Auditoria informaram que as despesas decorrentes de contrato de terceirização de mão de obra (direta e indireta) nunca foram monitoradas com o objetivo de verificar se essas despesas foram classificadas no elemento de despesa apropriado.

Como se depreende dos esclarecimentos prestados, a SEPLAN não apresentou fatos novos quanto às análises e evidências contidas no Relatório de Auditoria.

Registre-se ainda que, não obstante a Sra Isabela Paim, Chefe de Gabinete da SEPLAN, em resposta à notificação a ela dirigida, tenha apresentado considerações em relação aos achados (2.2.2, 2.2.4 e 2.2.5) pertinentes à SEPLAN, o gestor da referida Pasta não foi notificado por este Tribunal.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

Nos documentos enviados a este Tribunal pelo gestor da SAEB, Oficio nº 11/2021 – SAEB/GAB/CCI e anexo, Ref. 2546178/9, não foram apresentados esclarecimentos relacionados a este achado.

Ademais, embora devidamente notificado (Ref. 2643108), o Exmo. Sr. Governador não apresentou manifestação e/ou esclarecimentos a este Tribunal.

Do exposto, permanecem as seguintes propostas de encaminhamento:

Recomenda-se ao Governo do Estado, à SAEB, à SEFAZ e à SEPLAN, de forma conjunta:

- Adotar mecanismos/atividades de controle que mitiguem os riscos de classificação orçamentária das despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra (direta e indireta), empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, em desconformidade com a LRF (art. 18, § 1º), STN (MDF, 9ª edição e LDO 2019 (art. 99).

- Editar instrução orientando especificamente quanto ao estabelecido no § 1º do art. 18 da LRF, favorecendo a padronização de entendimento da matéria pelas demais secretarias/órgãos/entidades;

- Promover atividades de capacitação específicas para os responsáveis pela programação e execução orçamentária das secretarias/órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual, visando a uniformização do entendimento/interpretação do art. 18, § 1º, da LRF, especialmente quanto às hipóteses da ocorrência da substituição de servidor ou empregado público na contratação de serviços terceirizados;

- Estabelecer canais efetivos de orientação às demais secretarias/órgãos/entidades de modo que estes avaliem criteriosamente por qual dotação orçamentária deve correr a despesa que envolva contratação de pessoal em substituição a servidor ou empregado público.

Recomenda-se às secretarias, órgãos e entidades do Poder Executivo:

- Elaborar demonstrativo que apresente as contratações de serviços que abranjam em seu objeto despesa de pessoal, informando a dotação orçamentária especificada para estes instrumentos/ajustes, acrescida de justificativa para aquelas não consideradas outras despesas de pessoal, do grupo de despesa “3 – Outras Despesas Correntes”, elemento de despesa “34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização”, caracterizada como substituição de servidores e empregados públicos, em obediência ao artigo 18, § 1º, da LRF.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

Ausência de gerenciamento das informações relativas aos contratos com as organizações da sociedade civil (OSs, OSCIPs e congêneres) (Item 2.2.6)

Comentário da Auditoria:

Nos documentos enviados a este Tribunal pelo gestor da SAEB, Oficio nº 11/2021 – SAEB/GAB/CCI e anexo, Ref. 2546178/9, não foram apresentados esclarecimentos relacionados a este achado.

Do exposto, a Auditoria mantém a proposta de encaminhamento apresentada no Relatório, qual seja:

Recomenda-se à SAEB:

- Atualizar o modelo de formulário de prestação de contas das organizações civis, de modo que estas entidades apresentem de forma segregada a parcela referente à remuneração do pessoal que atua na atividade-fim;

- Criar mecanismo de gestão centralizada dos dados necessários ao cumprimento do § 1º, do art. 1º, da Portaria STN nº 377/2020 - registro dos montantes das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade-fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública.

Classificação de despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização em desacordo com a LRF (art. 18, §1º), STN (MDF, 9ª edição) e LDO 2019 (art. 99) (Item 2.2.1 do Relatório de Auditoria)

Atendendo às Notificações desta Corte de Contas, os demais gestores e/ou responsáveis das Secretarias, Órgãos e Entidades do Poder Executivo, indicados na Matriz de Responsabilização, Apêndice 4 do Relatório de Auditoria, prestaram os esclarecimentos que julgaram cabíveis para o presente achado, cujos exames apresentamos a seguir:

1) Manifestação do Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto/SESAB (Ofício GASEC nº 382/2021, Ref.2563799 e anexo, Ref.2563800):

> Inicialmente, cabe esclarecer que esta Secretaria da Saúde realiza a compra dos serviços de saúde, visando subsidiar o processo de contratação de forma mais eficiente e vantajoso para os usuários desses serviços, razão pela qual classifica as despesas correspondentes no elemento 39.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

> […]
>
> O §2º da citada Portaria [Portaria STN/ME nº 377, de 08/07/2020], contempla permissivo, excepcional, para os exercícios de 2018 a 2021, para que os montantes referidos no *caput* [despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade-fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública] não sejam considerados no cômputo da despesa total com pessoal do ente contratante.
>
> Ademais, em decorrência dos termos da citada Portaria, bem assim da nota técnica SEI nº 45799/220/ME, da Coordenação Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, a Comissão de Acompanhamento das Contas de Governo, apresentou a esse Eg. Tribunal, em 31/12/20 p.p, Plano de Ação alusivo às contas de Governo, com indicativo de instituição de Grupo de Trabalho, com representantes das Secretarias de Estado (SAEB, SEFAZ, SEPLAN e SESAB) e da Procuradoria Geral do Estado da Bahia (PGE), com vistas à implementação da avaliação e adequação dos instrumentos contratuais, referidos no §1º, do art. 1º, da Portaria nº 377/2020.

Comentário da Auditoria:

O gestor discorda do apontado pela Auditoria, condicionando, nos termos da Portaria nº 377/2020, a aplicação plena das regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais/STN a partir do exercício de 2022. Ademais, informa o gestor a instituição de Grupo de Trabalho, com representantes das Secretarias de Estado (SAEB, SEFAZ, SEPLAN e SESAB) e da Procuradoria Geral do Estado da Bahia (PGE), com vistas à avaliação e adequação dos instrumentos contratuais, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 1º, da Portaria nº 377/2020, *in verbis*:

> Art. 1º Até o final do exercício de 2020, a STN/ME deverá definir as rotinas e contas contábeis, bem como as classificações orçamentárias, com a finalidade de tornar possível a operacionalização do adequado registro dos montantes das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública, conforme definido no item 04.01.02.01 (3) da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, e alterações posteriores.
>
> § 1º **Até o final do exercício de 2021, os entes da Federação deverão avaliar e adequar os respectivos dispositivos contratuais bem como os procedimentos de prestação de contas das organizações da sociedade civil para o cumprimento integral das disposições do *caput*.**
>
> § 2º Permite-se, excepcionalmente para os exercícios de 2018 a 2021, que os montantes referidos no caput não sejam levados em consideração no cômputo da despesa total com pessoal do ente contratante, **sendo plenamente aplicáveis a partir do exercício de 2022 as regras definidas conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais vigente.** (grifos da Auditoria)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

2) Manifestação do Sr. Jerônimo Rodrigues Souza/SEC (Ofício nº 334/2021 – SEC/CH-GAB, Ref.2601941 e anexo, Ref.2601942)

> Considerando os objetos dos contratos em apreço e dos pareceres técnicos que subsidiaram a formalização dos ajustes firmados, o Notificado entende, *concessa vênia*, que não houve qualquer equívoco na classificação da despesa dos instrumentos celebrados com a Higesa (Contrato nº 02/2019) e a UFC (Contrato nº 37/2019), por considerar que não se tratam de avenças de terceirização.
>
> Considerando que os pontos destacados, versam sobre matéria jurídica a respeito da qual há precedentes na PGE, o Secretário da Educação formulou consulta à Procuradoria Geral do Estado, sob n. E-PA - 2021.2.01.00001049, cuja resposta será encaminhada a este Tribunal assim que recebida.

Comentário da Auditoria:

Em sua justificativa, o gestor traz, em sua defesa, manifestações da Procuradoria Geral do Estado (PGE)[6] sobre a possibilidade de contratação de serviços de apoio técnico à fiscalização de serviços e/ou obras de engenharia, cujos objetos guardam similaridade com os objetos dos Contratos nºs 02/2019 e 37/2019, examinados pela Auditoria.

Conforme registrado no Relatório de Execução da Auditoria (Ref.2485435), o objetivo da Auditoria Operacional, processo TCE/007458/2020, não alcançou o exame da legalidade das contratações, mas sim, no concernente à avaliação da classificação orçamentária das despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização de mão de obra (direta e indireta), verificar em que medida a atuação do Poder Executivo assegura a correta alocação e classificação orçamentária dessas despesas nos moldes estabelecidos no artigo 18, § 1º da LRF, e artigo 99 da Lei Estadual nº 13.973/2018 - LDO 2019 e demais normas aplicáveis.

Nesse aspecto, o parecer mencionado pelo gestor da SEC[7], constante "nos autos do processo licitatório realizado para contratação recente pela SEC da empresa TPF Engenharia Ltda.", Contrato nº 27/2020, tendo por objeto a "contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico à fiscalização de obras, de elaboração de projetos, estudos e serviços de engenharia (civil e elétrica) objetivando intervenções em edificações administrativas e escolares existentes e a construir da rede estadual de ensino do Estado da Bahia, sob a supervisão da COINF/SEC", reforça o entendimento desta auditoria, nos seguintes termos:

> […] Em virtude do **quantitativo de servidores ser insuficiente para atendimento das demandas do setor**, surge a necessidade de um suporte técnico que venha a colaborar com a produção dos produtos, conforme

6Parecer PGE Nº PA-NLC-CGM-LMM-076/2017 (Processo nº 0200150428059 da SAEB) e Parecer PGE Nº PA-NLC-CGM-166/2017 (Processo nº 0900160020483 da SEINFRA).

7Parecer PGE Nº PA-NSAS-EAR-238/2018.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

descrição no item 11 do termo de Referência.
[...]
De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. (grifos da Auditoria)

Ademais, a PGE, ao mencionar, em seu Parecer[5] , a similitude do objeto contratado pela SEC àquele do processo nº 0900160020483 da SEINFRA, qual seja, "**apoio técnico à fiscalização dos serviços contínuos** de manutenção e conservação de obras rodoviárias" (grifo da Auditoria), reitera posicionamento assinalado no parecer PGE Nº PA-NLC-CGM-166/2017, *in verbis*:

> […] A despeito dessa possibilidade, vale ressaltar à Administração que **adote providências para compatibilizar o seu quadro de pessoal com suas atribuições, com vistar a não mais depender de contratações vultosas e de caráter continuado**, para realização das suas competências. (grifo da Auditoria)

3) Manifestação da Sra. Carla Cristina Santana de Lima/SEC (TCE/000095/2021, Ref.2526448):

> Importante ressaltar que, durante o período de Gestão da Requerente, o setor COINF possuía seu quadro técnico (área de engenharia e arquitetura) um número reduzido de profissionais, funcionários públicos efetivos, para implementar as ações de controle das obras da instituição (em torno de cinco funcionários efetivos entre engenheiros e arquitetos). Diante desse quadro, […a COINF] realizou a contratação de uma empresa de Consultoria, para dar apoio às atividades de fiscalização da Coordenação, prática esta, similar a adotada por outras secretarias estaduais do Governo do Estado da Bahia e prevista em legislação.
> [...]
> Pode-se citar como outra medida adotada pela Requerente no período de sua gestão, o encaminhamento à SAEB, através da Chefia de Gabinete, de expediente solicitando que fossem alocados servidores públicos efetivos de outras Secretarias para compor o quadro técnico do setor, alternativa que não obteve êxito.
>
> […]
> Acerca da não classificação dessas despesas no elemento 34, a Requerente informa não possuir subsídios e dados suficientes para realizar uma análise mais profunda. Contudo, manifesta-se informando que não houve contratação de profissionais para atuar nas atividades-fim do estado e sim, a contratação de Prestação de Serviços […], e que tais despesas podem ser enquadradas como outras despesas correntes, através do elemento de despesa 39, reiterando que a COINF/SEC, ao contrário do que enfatiza o relatório auditorial, não realizou contratação terceirizada de profissionais com o objetivo de substituir servidores e empregados públicos ou suprir a carência d quadro de servidores efetivos [...]
> [...]

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

> Em síntese, para cumprir a determinação contida no Relatório de Auditoria Operacional e no Apêndice 4 – Matriz de Responsabilização, que recomenda à SEC a assinatura da Declaração de Ordenador de Despesa – DOD (Contratos nº 02/2019 e nº 37/2019), retificando a classificação orçamentária de despesas com pessoal terceirizado, em substituição ao servidor empregado público, no elemento de despesa 39, em vez do elemento de despesa 34, informo que a Requerente encaminhou à Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física – COINF/SEC, através do ofício protocolado em 07/01/2021 […] solicitando adoção das providências no sentido de que sejam realizados os ajustes necessários […], conforme requisitado por esse Tribunal.

Comentário da Auditoria:

Nos esclarecimentos encaminhados, a ex-gestora, Coordenadora Executiva de Infraestrutura da Rede Física/COINF, apesar de não concordar com o entendimento apresentado no Relatório de Auditoria, informa ter solicitado à atual gestão da COINF/SEC, em 07/01/2021, a adoção de providências para a realização dos ajustes necessários, conforme requisitado por este Tribunal.

4) Manifestação do Sr. Vagner Sousa Cunha/SEC (TCE/002466/2021, Ref.2573792)

> A Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física (COINF) ressalta, ainda, o empenho administrativo que a Secretaria da Educação tem realizado na adoção de medidas administrativas necessárias ao reforço do quadro de servidores efetivos lotados na COINF para o melhor desempenho das suas competências.
>
> […] o notificado infrafirmado entende, *concessa venia,* que não houve equívoco na classificação da despesa do contrato firmado com a UFC (contrato n° 37/2019), por considerar que não se trata de avença de terceirização.
>
> Em tempo, o notificado infrafirmado informa que a sua gestão na COINF iniciou em 03 de julho de 2019 e foi exonerado, a pedido, do cargo de Coordenador Executivo de Infraestrutura da Rede Física da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, de acordo com a publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, na data 02 de dezembro de 2020.

Comentário da Auditoria:

Em sua resposta, o gestor, Coordenador Executivo/COINF, ratifica posicionamentos anteriores da COINF, no sentido de que o Contrato n° 37/2019, celebrado com a empresa UFC Engenharia LTDA., tendo por objeto a “Prestação de serviços de apoio técnico à fiscalização de obras de elaboração de projetos, estudos e serviços de engenharia (civil e elétrica), objetivando intervenções em edificações administrativas e escolares existentes e a construir da rede estadual de ensino do

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

Estado da Bahia, sob a supervisão da COINF/SEC", não se trata de avença de terceirização. Entretanto, registra o empenho que a Secretaria da Educação tem realizado para o "reforço do quadro de servidores efetivos lotados na COINF para o melhor desempenho das suas competências."

5) Manifestação do Sr. Paulo Mário Passos de Mesquita/SEC (TCE/002465/2021, Ref.2573787):

> O notificado […] ressalta, ainda, o empenho administrativo que a Secretaria da Educação tem realizado na adoção de medidas administrativas necessárias ao reforço do quadro de servidores efetivos/lotados na COINF para o melhor desempenho das suas competências.
> […]
> Assevera-se que de 2018 e 2020, não só na COINF, mas em relação a outros setores da SEC, foi realizado incremento nas áreas de pessoal, como a realização de concurso para cargos efetivos na carreira de coordenador pedagógico e contratação REDA para cargos de nutricionistas. Assim, conforme as suas possibilidades orçamentárias e em observância aos limites impostos pela LRF, a SEC tem, paulatinamente, ampliado o seu quadro de servidores e o atendimento da rede estadual em diferentes áreas, inclusive a que é atendida pela COINF.
> [...]
> Considerando os objetos dos contratos em apreço e dos pareceres técnicos que subsidiaram os contratos firmados, o notificado entende, *concessa venia,* que não houve qualquer equívoco na classificação da despesa dos contratos firmados com a Higesa (contrato n° 02/2019) e a UFC (contrato n° 37/2019), por considerar que não se tratam de avenças de terceirização.

Comentário da Auditoria:

Em sua resposta, o gestor, Coordenador 1 da Assessoria Técnica/ ASS1/COINF, registra o empenho que a Secretaria da Educação tem realizado para o reforço do quadro de servidores efetivos/lotados na COINF para o melhor desempenho das suas competências. Entretanto, ratifica posicionamentos anteriores da COINF, no sentido de que "não há prestadores de serviços ou terceirizados executando atividade finalística e que as atividades de fiscalização são supervisionadas e as competências da COINF são desempenhadas e/ou validadas por servidores públicos". Registra, ainda, a celebração do Contrato n° 27/2020, entre a SEC e a empresa TPF Engenharia Ltda., tendo por finalidade "auxiliar a realização dos trabalhos dos servidores lotados na COINF e a promoção de melhorias nos resultados das ações por ela executadas".

Ademais, o gestor informa que este TCE, no julgamento do processo TCE/010250/2018, recomendou à COINF/SEC que "se abstenha de terceirizar atividades inerentes às atribuições das carreiras funcionais do Grupo Operacional de Obras Públicas, estabelecidas pela Lei nº 11.376/2009" (Resolução nº 71, de 03/11/2020, item 2.1.2) e que "O mesmo apontamento apareceu nos autos do processo TCE/007169/2019".

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

Outrossim, esta Auditoria, mediante consulta ao sistema PROInfo, verificou que este Tribunal recomendou, ainda, à SEC/COINF, nos itens 2.1.1 e 2.2.1 da citada Resolução nº 71/2020, que:

> 2.1.1) adote as medidas administrativas necessárias ao reforço do quadro de servidores efetivos lotados na COINF, em quantitativo necessário para o desempenho regular das suas competências;
> [...]
> 2.2.1) utilize exclusivamente servidores do seu quadro permanente de pessoal para compor as comissões de acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos, conforme restrição contida no art. 153 da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

6) Manifestação do Sr. Luiz Henrique Silva Pereira/SEC (TCE/000168/2021, Ref.2527578 e anexo, Ref.2527579):

> 1. A Política de Gestão de Pessoal do estado da Bahia, é formulada e de competência da Secretaria da Administração (SAEB) aí entendido a GESTÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO QUADRO DE PESSOAL, cabendo às Unidades a gestão direta dos seus recursos humanos dentro dos limites pela SAEB estabelecidos, inclusive financeiros.
>
> 2. No que cabe aos achados relacionados à CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA (DIRETA E INDIRETA) informo-lhes que me afastei da Secretaria de Educação em **02/01/2019** conforme comprovável nos dois arquivos anexos.
>
> 3. Por essa razão não participei como Gestor **em nenhuma etapa**, nem possuo informações sobre os achados relacionados aos dois contratos mencionados no documento: Contrato nº **02/2019 –** Higesa Engenharia Ambiental Sociedade Simples LTDA e Contrato nº **37/2019** – UFC Engenharia LTDA. (grifos do original)

Comentário da Auditoria:

Apesar de informar não ter participado “como Gestor em nenhuma etapa”, conforme registrado na Matriz de Responsabilização, anexo 4 do Relatório de Auditoria, o Sr Luiz Henrique Silva Pereira, atuou como Assessor de Planejamento e Gestão/SEC, no período de 30/09/2018 a 12/03/2019 (DOE de 14/03/2019), período compreendido na assinatura do Contrato nº 02/2019, assinado em 15/01/2019.

Conforme registrado no Relatório de Auditoria, pp. 98/99, o Sistema Estadual de Administração (SEA), confere à APG ou unidade equivalente a competência para emitir a Declaração do Ordenador de Despesas (DOD), requisito legal para a realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 11, VII, da Lei nº 9.433/2005, com especificação de dotação orçamentária. Entretanto, com relação ao Contrato nº 02/2019, examinado pela auditoria, verifica-se que a APG/SEC definiu a

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

dotação orçamentária (elemento de despesa) incompatível com o objeto da despesa, para assinatura do gestor responsável Coordenador Executivo da COINF/SEC.

7) Manifestação conjunta do Sr. José Bites de Carvalho e da Sra. Marta Rosa Farias de Almeida Miranda Silva/UNEB (Ofício nº 0010/2021 - UNEB/REIT/CHEFGAB/CAE, Ref.2527260):

> As contratações dos prestadores de serviços para atuarem na Procuradoria Jurídica (PROJUR) ocorrem em razão de imperiosa necessidade do serviço e atende todos os requisitos impostos pela legislação vigente para este tipo de contratação.
>
> **Outra solução não tem se mostrado melhor para atender a necessidade do serviço, exceto a assunção pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) das autarquias estaduais, conforme determina a legislação**, e que está em curso, porém, sem data definida para a efetivação.
> […]
> Atualmente **a Universidade conta somente com dois Procuradores Jurídicos para uma demanda de aproximadamente 5.000 processos em andamento entre administrativos e judiciais que tramitam na PROJUR**, sem considerar que os dois Procuradores Jurídicos podem, a qualquer momento passar para inatividade, em razão de contarem com mais de 40 anos de serviço, daí porque a necessidade imperiosa de contratar profissionais da área de direito para apoiar os profissionais do quadro na análise dos processos.
>
> A Programação Orçamentária aqui descrita tem fundamento no que disciplinam as Leis Estaduais nºs 8.889/2003 e 8.208/2002, posto que **os contratados desempenham ou desempenharam atividades distintas daquelas a cargo dos servidores Analistas Universitários ou Procuradores Autárquicos,** conforme registrado nos respectivos objetos de contratos de prestação de serviços.
> […]
> Desta forma, **entende-se que não se aplica na situação ora em discussão a utilização do elemento de despesa 34** (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), as quais devem ser computadas para fins de limites da despesa total com pessoal, conforme dispõe o §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2001 (LRF), **percebendo que não se trata de contratação de pessoal em substituição de servidor ou de empregado público.** (grifos da Auditoria)

Comentários da auditoria:

Os gestores da UNEB, Reitor e Pró-Reitora de Planejamento PROPLAN, divergem do entendimento da Auditoria, por entenderem que os serviços prestados pelos Assessores Técnico-jurídicos contratados (Contratos nºs 49/2014, 50/2014, 29/2015, 37/2016, 90/2017 e 91/2017) não caracterizam contratação de pessoal em substituição de servidor ou de empregado público e, portanto, não devem ser classificados no elemento de despesa 34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

de Contratos de Terceirização), nem tampouco contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”, nos moldes exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Percebe-se que o entendimento do gestor tem por fundamento as atribuições definidas nas Leis Estaduais nºs 8.889/2003 e 8.208/2002, para os cargos de Analista Universitário e Procurador Autárquico, respectivamente. Entretanto, da análise das considerações, pontuadas no Relatório de Auditoria, formuladas pela Procuradoria Jurídica da UNEB, para a contratação de serviços de assessoramento jurídico (Contrato nº 91/2017)[8], depreende-se a similaridade entre os serviços prestados pela PROJUR e pelos advogados contratados, *in verbis*:

> **O deficit de Procuradores torna o trabalho dos assessores imprescindível** ao bom andamento dos processos e da atuação da PROJUR no assessoramento técnico-jurídico das ações administrativas e judiciais desta Universidade.
> […]
> Atualmente, a Procuradoria Jurídica é composta de 04 (quatro) Procuradores Jurídicos, assessorados por 03 (três) **assessores técnico-jurídicos que trabalham no acompanhamento de todos os processos administrativos e judiciais desta Universidade.**
>
> Em 2016, foi remetido à PROJUR o montante de cerca de 3.600 (três mil e seiscentos) processos administrativos e judiciais, **o que significa cerca de 600 (seiscentos) para cada um dos advogados atuantes, sem trazer em consideração a sua respectiva especialidade.** (grifos da Auditoria)

Ademais, a própria UNEB, como justificativa para a contratação dos Assessores Técnico-jurídicos, apontou o caráter essencial da contratação desses serviços “[...] sob pena de criar uma situação de risco e vulnerabilidade tanto para o funcionamento da UNEB como gerar prejuízos para o erário, tendo em vista as inúmeras demandas judiciais da qual a UNEB é parte”.

8) Manifestação da Sra. Regina Celeste Bezerra Affonso de Carvalho FUNDAC (Ofício nº 014/2021 – DG e anexo, Ref.2531550 e Ref.2531550, respectivamente)

Manifestação do Sr. Gabriel Silva Machado FUNDAC (Oficio N° 001/21 – ASTEC/CHEFIA, Ref.2531158)

Em resposta à notificação deste TCE, a gestora da FUNDAC encaminhou manifestação elaborada pelo “setor responsável” daquela entidade, Assessoria de Planejamento e Gestão (APG)/FUNDAC), com o mesmo teor (texto idêntico) da manifestação encaminhada pelo Sr. Gabriel Silva Machado, Assessor Chefe da APG/FUNDAC, a seguir transcrita:

8Ofício PROJUR nº 035/2016, de 13/12/2016 e anexo, processo nº 0603160320784, anexado à presente Folha Mestra.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

> […] em obediência ao que dispõe o artigo 18, §1°, da LRF; Informamos que tão logo abra o exercício orçamentário 2021 a ASTEC lançará uma Proposta de Modificação Orçamentária - PMO com a finalidade de remanejar recursos do Elemento de Despesa "39 - Outros Serviços de Terceiros – Processo Juridico" (sic) para o Elemento "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizados", em obediência à legislação supracitada.

Comentários da auditoria:

Os gestores da FUNDAC, Diretora Geral e Assessor Chefe da Assessoria Técnica/ASTEC, informam que serão adotadas providências para retificar a classificação orçamentária das despesas que tenham por objeto a contratação de pessoal em substituição de servidor ou de empregado público, para o elemento de despesa "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização", em obediência ao que dispõe o artigo 18, § 1º, da LRF; como sugerido no Relatório de Auditoria.

9) Manifestação conjunta do Sr. Carlos Henrique de Azevedo Martins AGERBA e Joaquim César Campos Guerra AGERBA (TCE/000404/2021, Ref.2533061 e anexos,)

Em resposta às notificações deste TCE, os gestores da AGERBA, Diretor Executivo e Assessor Chefe da ASPE, encaminharam manifestação conjunta "por um princípio de economia processual evitando maiores delongas", destacando-se os seguintes registros:

> **Razões e Justificativas do Diretor Executivo da AGERBA:**
> [...]
> Fica de clareza solar que tais condutas decorreram de orientação técnico-administrativa emanadas do Poder Central, quais sejam, no particular, as Secretarias de Estado - SAEB e SEFAZ -. São normas técnicas de alta relevância e responsabilidade que os Entes descentralizados não poderiam ignorar sob pena de insubordinação ou insurgência a orientação superior caracterizando desobediência.
>
> A AGERBA, como soe acontecer, sempre se pautou dentro da mais rigorosa obediência as leis, nos seus procedimentos em geral e em especial os procedimentos relacionados as contratações e pagamentos dos serviços que lhe são prestados. Na prática de todos os atos sempre se fez assistido pela Douta Procuradoria Geral do Estado.
> [...]
> Nesse passo, fica respondida a conduta que diz respeito a assinatura das declarações do ordenador de despesa, ratificando a classificação orçamentária que, no olhar da 7ª Coordenadoria de Controle Externo está sendo erroneamente praticada.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

Razões e Justificativas do Assessor Chefe da ASPE/AGERBA:

> Especificamente quanto aos TRDs mencionados pela 7a Coordenadoria de Controle Externo, […] a Assessoria de Planejamento Estratégico da AGERBA, pelo seu Gestor, tem a cuidado de, antes de submeter a matéria ao exame e deliberação da Diretoria Executiva da Autarquia, busca cercar-se de fundamentos jurídicos e legais para o encaminhamento da prática do ato.
> […]
> Desde sempre, as Declarações do Ordenador de Despesa (DOD) para os processos de contratação de mão de obra, no caso específico de serviços de consultoria, são instruídos com base na Comunicação Interna - CI inaugural do setor demandante, documentos técnicos, a exemplo do Termo de Referência, e outros mais que sejam pertinentes.
>
> Lembrando que desde 1999, quando da criação da Agência, nunca houve nos orçamentos anuais o elemento de despesa 34, e nunca obtivemos orientação técnica estrita quanto ao seu uso.
> [...]
> Resta a dúvida se os TRDs com despesas relativas a mão de obra, ainda que sem cobertura contratual, devem ser alocadas no elemento de despesa 34, ao invés do 93. Se o entendimento é que o processo não se trata de pagamento por indenização, não será mais utilizado o parecer nº PLC-LB-MQ-3952/2008[9].

Comentários da Auditoria:

Em seus esclarecimentos, os gestores ratificam sua conduta na classificação orçamentária (elemento de despesa) no elemento 35 e 93 em vez do elemento 34, uma vez que encontram amparo nas orientações técnico-administrativas da SAEB e SEFAZ, no caso do Contrato nº 03/2019, e no parecer normativo da PGE nº PLC-LB-MQ-3952/2008, no que se refere aos Termos de Reconhecimento de Débitos (TRDs).

Apesar de divergirem do entendimento desta Auditoria, os gestores concluem sua argumentação sobre as “inconsistências” apontadas no Relatório de Auditoria nos seguintes termos:

> No particular, a AGERBA, pelos seus Gestores auditados, se comprometem a promover todos os meios legais para ajustar a sua rubrica orçamentária quanto ao elemento de despesa, na forma recomendada pela Auditoria, imediatamente, já dentro do orçamento para o Exercício de 2021.

9Parecer nº PGE_PLC-LB-MQ-3952/2008, que normatiza o pagamento por indenização e define minuta do Termo de Reconhecimento de Débito para efetivação do pagamento por indenização. Efeito normativo concedido pelo então Governador Jaques Wagner, em 14.05.2009.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

10) Manifestação do Sr. Wilson José Vasconcelos Dias CAR/SDR (Ofício CAR nº 178/21, Ref.2543967 e anexo, Ref.2543968)

> Em consulta a SEFAZ/DICOP, a mesma orienta que, as despesas com pessoal terceirizado sejam empenhadas no elemento de despesa 349037, pois o elemento 339034 - estabelece que estas despesas deverão constar como Despesa de Pessoal. No entendimento da SEPLAN, as despesas com contratação de terceirizadas constituí um serviço temporário, para atender a um projeto, não tendo vínculo empregatício com o Estado.
>
> A CAR, então, para atendimento ao quanto recomendado pela auditoria, está procedendo consulta a SEFAZ e SEPLAN, buscando a uniformização do entendimento, **para verificar se a mesma irá autorizar a mudança do elemento de despesa, uma vez que se isso for feito na CAR, todo Estado deverá adotar o mesmo procedimento**. […]
>
> Assim, **estando a companhia adstrita às decisões da SEFAZ uma vez que a mesma é a Secretaria responsável pelo provimento e administração dos recursos financeiros para viabilizar as políticas públicas do Estado** e orientar o cidadão quanto à importância do pagamento dos tributos e do controle da aplicação dos recursos públicos, **aguardamos manifestação para acolhimento da recomendação desta Corte de Contas**.
> […]
> Nesse sentido, vejamos que **a partir da análise do objeto pactuado no contrato, fica claro que a prestação de serviço encontra-se adequada ao elemento de despesa na qual se encontra, sobretudo porque a CAR não vislumbrou contratar pessoal, mas serviço, pontual e específico, sendo financeiramente qualificado como a legislação determina.** O entendimento esboçado pela auditoria acaba divergindo do objetivo da contratação, onde não há substituição de pessoal efetivo. As despesas como contratadas estão devidamente classificadas levando-se em consideração o objetivo da Administração com a contratação da empresa parceira para a prestação do serviço. (grifos da Auditoria)

Comentários da Auditoria:

Em sua manifestação, o gestor da CAR, Diretor Presidente, diverge da sugestão de determinação desta Auditoria, quanto à retificação, no universo dos ajustes vigentes, da classificação orçamentária das despesas, para o elemento de despesa "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização", em obediência ao que dispõe o artigo 18, § 10, da LRF, por entender que os serviços provenientes do Convênio CRT nº 001/2008 não caracterizam contratação de pessoal em substituição de servidor ou de empregado público, ratificando as justificativas já apresentadas a esta Auditoria.

Ademais, informa que aguardará a implementação das recomendações sugeridas pela Auditoria ao Governo do Estado, à SEFAZ e à SAEB, bem como a apresentação do Plano de Ação conjunto, como registrado no Relatório de Auditoria,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

para então adotar todas as medidas “necessárias e cabíveis ao cumprimento da recomendação da auditoria, retificando no âmbito dos ajustes vigentes a classificação das despesas cujo objeto refira-se a despesas de pessoal, como destacado pela equipe de contas”, assinalando que “passará a orientar sua equipe e buscar implementar as medidas tendentes a melhoria da execução e classificação de despesas, na forma da legislação.”

12) Manifestação do Sr. Frederico Seligsohn Wenceslau da Silva CAR/SDR (Ofício CAR nº 178/21, Ref.2544011)

Comentários da Auditoria:

Em resposta à notificação deste TCE, Sr. Frederico Seligsohn Wenceslau da Silva, Gerente Administrativo e Financeiro da CAR, encaminhou o Ofício CAR n° 178/2021, exarado pelo Diretor Presidente daquela companhia.

12) Manifestação da Sra. Renata Alvarez Rossi CDA/SDR (TCE/000884/202, Ref.2544017)

> As despesas como contratadas estão devidamente classificadas pelo fato de que trata-se da **contratação de prestação de serviços** para um objetivo específico - atividades provenientes do convênio CRT 001/2008 firmado entre SDR e INCRA – de maneira que não há que se faiar em terceirização de mão de obra ou pagamento de despesa com pessoal ou mesmo em risco de desajuste fiscal do Estado. Tendo em vista o objeto e objetivo da referida contratação, a alteração da classificação da despesa conduziria à modificação do intuito real com o qual o instrumento foi firmado. Nestes termos, reafirmarmos o conteúdo da manifestação reportada a essa Corte pela Companhia de Ação Regional - CAR por meio do Ofício CAR n° 178/21. (grifo do original)

Comentário da Auditoria:

Em seu esclarecimento, Sra. Renata Alvarez Rossi, corrobora a manifestação apresentada pela CAR, por meio do Ofício CAR n° 178/21, em resposta à notificação deste Tribunal. A gestora informa, ainda, que não mais atua como Coordenadora Executiva da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA) desde julho de 2019.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

13) Manifestação da Sra. Isabella Paim Andrade/SEC (Ofício GASEC nº 09/2021, Ref.2538234):

Comentário da Auditoria:

A Sra Isabella Paim Andrade, Chefe de Gabinete da SEPLAN, não apresentou esclarecimentos quanto ao achado destacado na Matriz de Responsabilização, referente ao período em que a mencionada gestora atuou como Secretária da Educação, 31/10/2018 a 04/02/2019, embora tenha se reportado, mediante o Ofício GASEC nº 09/2021, aos achados para os quais foram formuladas recomendações à SEPLAN (Itens 2.2.2, 2.2.4 e 2.2.5 do Relatório de Auditoria).

Como se depreende dos esclarecimentos prestados pelos gestores e responsáveis da SESAB, SEC, SEAP, UNEB, FUNDAC, AGERBA e CAR, esta Auditoria considera que não foram apresentados novos documentos ou argumentos suficientes para alterar as conclusões auditoriais. Isto posto, reiteram-se as propostas de encaminhamento apresentadas no Relatório, quais sejam:

Sugere-se determinar à SESAB, SEC, SEAP, UNEB, FUNDAC, AGERBA e CAR:

- Retificar, no universo dos ajustes vigentes, a classificação orçamentária das despesas que tenham por objeto a contratação de pessoal em substituição de servidor ou de empregado público, para o elemento de despesa “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”, em obediência ao que dispõe o artigo 18, § 1º, da LRF.

Sugere-se determinar à SEFAZ:

- Retificar o valor apurado no Relatório de Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2019, no que se refere às despesas com pessoal.

Classificação indevida de despesas com pessoal para operacionalização de conjuntos penais do estado (Item 2.2.1.1 do Relatório de Auditoria)

Atendendo às Notificações desta Corte de Contas, os gestores da SEAP, indicados na Matriz de Responsabilização, Apêndice 4 do Relatório de Auditoria, prestaram os esclarecimentos que julgaram cabíveis (vide QUADRO 01, do presente Procedimento) para o achado registrado no Item 2.2.1.1 do supramencionado Relatório, cuja análise apresentamos a seguir:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

Manifestação do Sr. Nestor Duarte Guimarães Neto (Ofício GAB/SEAP nº 018/2021, Ref.2539329)

> Ciente da conclusão dos trabalhos de auditoria, venho, pelo presente instrumento, informar que a SEAP envidará esforços para sanar as inconsistências operacionais apontadas pela Corte de Contas, seguindo suas recomendações em caráter imediato.
>
> Para tanto, já foi determinado por este Titular da Pasta, o desenvolvimento de trabalho conjunto entre a Superintendência de Gestão Prisional, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Cogestão das Unidades Prisionais, a Assessoria de Planejamento e Gestão, a Coordenação de Controle Interno, bem corno, as demais unidades administrativas competentes regimentalmente pela execução e acompanhamento dos referidos contratos.
>
> Do mencionado empenho conjunto já se encontram deliberadas as providências necessárias para a padronização dos mapas de faturamento mensal das empresas cogestoras, de modo que, a partir de agora, sejam sempre observadas as segregações dos valores referentes aos elementos de despesa 34, 37 e 39, relativos aos pagamentos da operacionalização dos Conjuntos Penais do Estado

Comentário da Auditoria:

O gestor informa ter deliberado a adoção de providências no sentido de retificar, no universo dos ajustes vigentes, a classificação orçamentária das despesas que tenham por objeto a contratação de pessoal em substituição de servidor ou de empregado público, para o elemento de despesa “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”, em obediência ao que dispõe o artigo 18, § 1º, da LRF, como sugerido no Relatório de Auditoria.

Manifestação do Major PM Júlio César Ferreira dos Santos SGP/SEAP (TCE/000670/2021 e ofícios)

> Oportunamente ressalto que esta Superintendência segue o Procedimento Operacional para pagamento de contratos de Cogestão estabelecido pela SEAP em 12/08/2012, em anexo. O percurso processual recomendado pelo referido documento deve ser observado tendo em perspectiva as alterações da Portaria de 2018 supracitada, que em síntese ocorre da seguinte forma: o Superintendente de Gestão Prisional emite e assina as Solicitações para Emissão de DOD, sendo informados os valores a serem preenchidos dos elementos 34, 37 e 39 pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Cogestão, e-mails anexos. Após elaboração e assinatura da Solicitação, o feito segue para a Assessoria de Planejamento e Gestão - APG, onde é elaborada a Declaração de Ordenador de Despesa, retornando a esta Superintendência para assinatura do DOD.
> […]

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

> Todo o quadro ora exposto, fora analisado consoante as observações concatenadas por essa Corte de Contas, nos cabendo informar que os setores dessa Secretaria, envolvidos na matéria, estão analisando e viabilizando a reformulação dos fluxos e atribuições a serem regulamentadas oficialmente, buscando priorizar a formação de uma Comissão para estudo da matéria e composição de uma metodologia, ante as pontuações elencadas, devendo ser adotado para os novos processos a serem licitados.
> [...]
> Ressalto que adequaremos os contratos contendo classificação de despesas inadequadas registrados no ponto 2.2.1.1 do Relatório de Auditoria produzido por essa Corte, ao passo que adotaremos imediatamente as recomendações emitidas no mesmo relatório para pagamentos posteriores e em curso.

Comentário da Auditoria:

Na mesma linha que o Titular da Pasta, o Superintendente informa a adoção de providências no sentido de implementar as recomendações constantes do item 2.2.1.1 do Relatório de Auditoria, para adequação da classificação de despesas com pessoal em pagamentos para operacionalização de conjuntos penais do estado. Assinala, ainda, que, para a implementação dessa recomendação, faz-se necessário o "apoio dos Órgãos competentes do Estado, para desenvolvimento de capacitações para os servidores envolvidos na análise contábil dos processos, equacionando as inconformidades detectadas."

Manifestação da Sra. Arsênia Maria Rodrigues dos Santos - Fiscalização dos Contratos de Cogestão - SEAP (Ofício Comissão de Cogestão/SEAP nº 38/2021, Ref.2550103)

> Devidamente notificados da conclusão dos trabalhos de auditoria, venho, através presente instrumento (sic), informar os gestores da SEAP (sic), envidarão esforços para sanar as inconsistências operacionais apontadas pela Corte de Contas, seguindo suas recomendações em caráter imediato.
> [...]
> **Importante frisar que a responsabilidade pela definição e segregação dos "elementos de despesa" não está dentre as atribuições dessa que vos escreve, de modo que as ações mencionadas acima e determinadas pelo Secretário, serão devidamente adotadas pelos setores competentes**. (grifo da Auditoria)

Comentários da Auditoria:

Em seu esclarecimento, a gestora da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Cogestão/SEAP reafirma não ser da sua responsabilidade a definição e segregação dos elementos de despesa, constantes do documento "Solicitação para Emissão de Declaração do Ordenador de Despesa". Entretanto,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

como registrado no Relatório de Auditoria, durante a fase de execução da Auditoria, a SGP/SEAP apresentou evidências de que os valores dos elementos de despesa a serem lançados nas Solicitações de Ordenador de Despesa, referentes a pagamentos para operacionalização dos conjuntos penais de Eunápolis, Itabuna, Juazeiro, Lauro de Freitas e Serrinha, foram indicados pela referida Comissão.

Ademais, diferente do que afirma a gestora, como se verifica no Ofício GAB/SEAP nº 018/2021, Ref.2539329, para sanar as inconsistências apontadas por esta Auditoria, o Secretário da Pasta determinou:

> […] **o desenvolvimento de trabalho conjunto** entre a Superintendência de Gestão Prisional, **a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Cogestão** das Unidades Prisionais, a Assessoria de Planejamento e Gestão, a Coordenação de Controle Interno, bem corno, as demais unidades administrativas competentes regimentalmente pela execução e acompanhamento dos referidos contratos. (grifos da Auditoria)

Manifestação do Sr. Jackson Bomfim Almeida de Cerqueira - APG/SEAP (Análise Técnica n.º 001/2020/CPO/APG, Ref.2538761 e anexos, Ref.2538762, Ref.2538763 e Ref.2538764)

> Na emissão da DODs para as despesas pagas por indenização (TRDs), o serviço prestado é atestado e conferido pelas áreas finalísticas e, **no caso específico de operacionalização de unidades prisionais** que envolvem a prestação de serviços de pessoal e serviços de terceiros - PJ, pela complexidade e especificidade da fiscalização do serviço, **solicita-se que as unidades gestoras responsáveis pela execução da despesa, encaminhe para a APG os valores expressos na nota fiscal, rateados por tipo de serviço prestado**, (pessoal inerente ao estado – ED 34, pessoal não inerente ao estado - ED 37 e serviços de terceiros – PJ –ED 39 , pois, por óbvio, **a conferência do que compõe e compôs a cobrança daqueles valores, a correta alocação do quadro de pessoal contratado e do efetivo serviço executado faz parte da fiscalização da prestação do serviço, sendo uma competência dos gestores da despesa e dos contratos, não fazendo parte das atribuições da APG**, além de ser inapropriado que ela assim o faça pois não é executora de despesas e não executa procedimentos de fiscalização da execução de contratos. (grifos da Auditoria)
>
> Por analogia vinculante ao efeito do ato, vale lembrar que a emissão da DOD para processos regulares de contratação é feita pela APG em uma única vez com base nos dados informados na minuta de contrato, nos termos de referência e no resumo dos serviços informados pelo gestor da despesa, compilados no formulário de solicitação de emissão e DOD, sendo o pagamento mensal do serviço, atestado, conferido e pago nos devidos elementos de despesa constantes no contrato final, **mas sem a participação mensal da APG na fiscalização e conferência do serviço prestado, tampouco na verificação do rateio mensal utilizado para o pagamento da respectiva nota fiscal**, devendo-se seguir, assim, a mesma lógica para os processos de TRDs. (grifos do original)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

Comentário da Auditoria:

Os argumentos e esclarecimentos apresentados pelo Assessor de Planejamento e Gestão/APG evidenciam a deficiência das atividades de controle na SEAP, com vistas a mitigar o risco da não classificação de despesa de pessoal decorrente de contratos de terceirização de mão de obra (direta e indireta) no elemento de despesa apropriado, uma vez que, apesar de a APG/SEAP não ter participação na definição da dotação orçamentária, essa assessoria tem o dever de se certificar, corrigir ou modificar a classificação orçamentária daqueles instrumentos em que esta foi contabilizada de acordo com a LRF, parâmetro legal este não observado pela APG/SEAP, conforme competência atribuída às APGs ou unidades equivalentes pelo Sistema Estadual de Administração (SEA), como registrado no Relatório de Auditoria.

Como se depreende dos esclarecimentos prestados pelos gestores e responsáveis da SEAP, esta Auditoria considera que não foram apresentados novos documentos ou argumentos de modo a alterar as conclusões auditoriais. Isto posto, reiteram-se as propostas de encaminhamento apresentadas no Relatório, quais sejam:

Recomenda-se à SEAP:

- Observar, quando da segregação dos valores referentes aos elementos de despesa 34, 37 e 39, relativos aos pagamentos no âmbito dos ajustes para operacionalização dos conjuntos penais do estado, se as despesas classificadas no elemento “34 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização” abarcam todos os valores para pagamentos à mão de obra atinente a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal da SEAP, acrescidos dos respectivos benefícios (alimentação, assistência médica, fardamento, seguro de vida em grupo, transporte urbano, treinamento/reciclagem), em obediência ao artigo 18, § 1° da LRF.

Sugere-se determinar à SEFAZ:

- Retificar o valor apurado no Relatório de Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2019, no que se refere às despesas com pessoal.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

3. CONCLUSÃO

Analisada a documentação encaminhada pelos gestores, em razão das notificações deste TCE, elencadas no Quadro 01 do presente Relatório de Diligência, verificou-se que os esclarecimentos e justificativas apresentados pelos gestores não foram suficientes e satisfatórios para o saneamento das falhas ou irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria (Ref. 2485435), incluindo a Matriz de Responsabilização (Ref.2485481), e modificação do opinativo desta Auditoria.

Assim, a Auditoria manifesta-se conclusivamente pela manutenção de todas as recomendações e sugestões de determinações apresentadas no Relatório de Auditoria, relacionadas a seguir:

II.1 GESTÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO QUADRO DE PESSOAL

Ausência de estudos das necessidades qualitativas e quantitativas de cargos efetivos das secretarias/órgãos/entidades do Poder Executivo (Item 2.1.1)

Recomenda-se ao Governo do Estado e à SAEB:

- Realizar estudos das necessidades qualitativas e quantitativas de cargos efetivos das secretarias/órgãos/entidades do Poder Executivo;

- Elaborar planejamento estratégico de gestão de pessoas, com foco no planejamento da força de trabalho, levando em consideração as necessidades qualitativas e quantitativas de recrutamento e seleção, alocação, desenvolvimento e reciclagem de pessoal, atuais e futuras, inclusive abordando planos de sucessão que considerem os quantitativos de servidores que já preenchem os requisitos de aposentadoria e os que preencherão esses requisitos no curto e médio prazo.

Deficiência de normativos para disciplinar a composição quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal das secretarias/órgãos/entidades (Item 2.1.2)

Ausência de norma legal disciplinadora do quadro de pessoal efetivo de dez Secretarias (Item 2.1.2.1)

Recomenda-se ao Governo do Estado e à SAEB, em conjunto com as respectivas Secretarias envolvidas:

- Estabelecer a estrutura de cargos efetivos, sob o regime jurídico estatutário, com lotação na SIHS, SPM, SDE, SEAGRI, SECTI, SETUR, SDR, SECOM, SERIN e SEPROMI, levando em consideração as necessidades qualitativas e

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

quantitativas de cada uma dessas Secretarias, bem como suas respectivas finalidades e competências;

- Elaborar planejamento e cronograma, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observando os limites legais, para prover gradualmente a SIHS, SPM, SDE, SEAGRI, SECTI, SETUR, SDR, SECOM, SERIN e SEPROMI com cargos efetivos próprios e condizentes com suas respectivas finalidades.

Adicionalmente, recomenda-se ao Governo do Estado:

- Elaborar Projeto de Lei e encaminhá-lo ao Poder Legislativo Estadual, contemplando a estrutura de cargos efetivos, sob o regime jurídico estatutário, com lotação na SIHS, SPM, SDE, SEAGRI, SECTI, SETUR, SDR, SECOM, SERIN e SEPROMI, levando em consideração as necessidades qualitativas e quantitativas de cada uma dessas Secretarias, bem como suas respectivas finalidades e competências;

Ausência de norma que discipline a distribuição quantitativa dos cargos efetivos do grupo ocupacional técnico-administrativo nas Secretarias de Estado (Item 2.1.2.2)

Recomenda-se ao Governo do Estado e à SAEB:

- Realizar estudos sobre as necessidades dos Órgãos da Administração Direta em relação aos quantitativos de cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo (Auxiliar Administrativo, Técnico-Administrativo e Analista Técnico).

- Contemplar, no planejamento da força de trabalho, cronograma para efetuar as lotações definidas em dispositivo legal, para as carreiras do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo (Auxiliar Administrativo, Técnico-Administrativo e Analista Técnico), de acordo com a disponibilidade orçamentária e observando os limites legalmente previstos.

Adicionalmente, sugere-se determinar ao Governo do Estado:

- Regulamentar a composição do quadro dos cargos de Auxiliar Administrativo, Técnico-Administrativo e Analista Técnico, do grupo ocupacional Técnico-Administrativo, em cada órgão da administração direta, conforme previsto no parágrafo único do art. 76 da Lei nº 8.889, de 01/12/2003.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

Ausência de norma legal para disciplinar os percentuais mínimos de servidores de carreira (efetivos) que devem ocupar os cargos em comissão (Item 2.1.2.3)

Sugere-se determinar ao Governo do Estado:

- Elaborar Projeto de Lei fixando os casos, condições e percentuais mínimos de ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira, conforme o exposto no parágrafo 1º do art. 14 da Constituição do Estado da Bahia e no inciso V do art. 37 da Constituição Federal/88, encaminhando-o para apreciação e aprovação pela Assembleia Legislativa.

Recomenda-se ao Governo do Estado:

- Adotar as medidas necessárias para suprimir a desproporcionalidade existente entre os servidores com e sem vínculo que ocupam cargos em comissão em cada Órgão/Entidade da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

Fragilidades na composição quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal (Item 2.1.3)

Desproporcionalidade entre a quantidade de servidores com vínculo precário (comissionados e REDAs) e com vínculo efetivo (Item 2.1.3.1)

Desequilíbrio entre os quantitativos de servidores que ocupam cargos em comissão (com e sem vínculo efetivo) e de servidores efetivos que não ocupam esses cargos (Item 2.1.3.2)

Discrepância entre o quantitativo identificado de efetivos e comissionados em relação ao previsto para as Secretarias/Órgãos/Entidades do Poder Executivo (Item 2.1.3.3)

Quadro remanescente de servidores de Autarquias extintas pendente de lotação definitiva (Item 2.1.3.4)

Sugere-se determinar à Casa Civil:

- O retorno, à Casa Civil, dos comissionados pertencentes ao Quadro Especial com lotação nela prevista, de acordo com as Leis nº 12.212, de 04/05/2011, e nº 13.204, de 11/12/2014, que estejam em atuação em outras secretarias/órgãos/entidades.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

Recomenda-se ao Governo do Estado e à SAEB:

- Realizar estudos das necessidades qualitativas e quantitativas de cargos em comissão (Direção, Chefia e Assessoramento) frente ao atual quadro de cargos efetivos das secretarias/órgãos/entidades do Poder Executivo;

- Adotar as medidas necessárias para suprimir a desproporcionalidade existente nos níveis de ocupação dos cargos efetivos e comissionados em cada Órgão/Entidade da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

- Elaborar um planejamento e cronograma, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observando os limites legais, para prover gradualmente os cargos efetivos previstos nas legislações pertinentes às secretarias/órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

- Estabelecer a lotação definitiva dos servidores remanescentes dos extintos SUCAB, Instituto de Artesanato Visconde de Mauá e DERBA.

II.2 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA (DIRETA E INDIRETA)

Classificação de despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização em desacordo com a LRF (art. 18, §1º) e STN (MDF, 9ª edição) (Item 2.2.1)

Sugere-se determinar à SESAB, SEC, SEAP, UNEB, FUNDAC, AGERBA e CAR:

- Retificar, no universo dos ajustes vigentes, a classificação orçamentária das despesas que tenham por objeto a contratação de pessoal em substituição de servidor ou de empregado público, para o elemento de despesa “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”, em obediência ao que dispõe o artigo 18, § 1º, da LRF;

Sugere-se determinar à SEFAZ

- Retificar o valor apurado no Relatório de Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2019, no que se refere às despesas com pessoal.

Classificação inadequada de despesas com pessoal em pagamentos para operacionalização de conjuntos penais do estado (Item 2.2.1.1)

Recomenda-se à SEAP:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

- Observar, quando da segregação dos valores referentes aos elementos de despesa 34, 37 e 39, relativos aos pagamentos no âmbito dos ajustes para operacionalização dos conjuntos penais do estado, se as despesas classificadas no elemento "34 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização" abarcam todos os valores para pagamentos a mão de obra atinente a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal da SEAP, acrescidos dos respectivos benefícios (alimentação, assistência médica, fardamento, seguro de vida em grupo, transporte urbano, treinamento/reciclagem), em obediência ao artigo 18, § 1° da LRF.

Sugere-se determinar à SEFAZ:

- Retificar o valor apurado no Relatório de Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2019, no que se refere às despesas com pessoal.

Deficiência no processo de programação do orçamento, no que diz respeito à não-previsão de dotação orçamentária específica, que possibilite a regular classificação de despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização, relacionadas à substituição de servidor ou de empregado público (Item 2.2.2)

Recomenda-se ao Governo do Estado e à SEPLAN:

- Ofertar aos representantes das secretarias/órgãos/entidades responsáveis pelo cadastramento e detalhamento das ações orçamentárias que integrarão a LOA, por meio da funcionalidade Plano de Trabalho Anual (PTA), conhecimento sobre as situações previstas no artigo 18, § 1º da LRF, que ensejem a definição do elemento de despesa "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização", no rol dos elementos previstos para a regular execução da despesa orçamentária.

Ausência de sistemática formalizada que estabeleça procedimentos de monitoramento das despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra (direta e indireta) (Item 2.2.3)

Recomenda-se ao Governo do Estado e à SEFAZ:

- Estabelecer e formalizar sistemática de monitoramento das despesas de pessoal decorrentes de conatos de terceirização de mão de obra (direta e indireta), definindo periodicidade e responsáveis, com vistas a concluir quanto à adequação aos limites de gasto com pessoal fixados nos artigos 19 e 20 da LRF.

Deficiência das atividades de controle na SAEB e nas secretarias/órgãos/entidades, com vistas a mitigar o risco da não classificação de despesa de pessoal decorrente de contratos de terceirização de mão de obra (direta e indireta) no elemento de despesa apropriado (Item 2.2.4)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

Recomenda-se ao Governo do Estado, à SAEB, à SEFAZ e à SEPLAN, de forma conjunta:

- Adotar mecanismos/atividades de controle que mitiguem os riscos de classificação orçamentária das despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra (direta e indireta), empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, em desconformidade com a LRF (art. 18, § 1º), STN (MDF, 9ª edição e LDO 2019 (art. 99).

Recomenda-se às secretarias, órgãos e entidades do Poder Executivo:

- Elaborar demonstrativo que apresente as contratações de serviços que abranjam em seu objeto despesa de pessoal, informando a dotação orçamentária especificada para estes instrumentos/ajustes, acrescida de justificativa para aquelas não consideradas outras despesas de pessoal, do grupo de despesa “3 – Outras Despesas Correntes”, elemento de despesa “34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização”, caracterizada como substituição de servidores e empregados públicos, em obediência ao artigo 18, § 1º, da LRF.

Entendimento de gestores das secretarias/órgãos/entidades - quanto à classificação das despesas de pessoal decorrentes dos Contratos de Terceirização de mão de obra (direta e indireta) - em desacordo com a LRF (Item 2.2.5)

Recomenda-se ao Governo do Estado, à SAEB, à SEFAZ e à SEPLAN, em conjunto:

- Editar instrução orientando especificamente quanto ao estabelecido no § 1º do art. 18 da LRF, favorecendo a padronização de entendimento da matéria pelas demais secretarias/órgãos/entidades;

- Promover atividades de capacitação específicas para os responsáveis pela programação e execução orçamentária das secretarias/órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual, visando a uniformização do entendimento/interpretação do art. 18, § 1º, da LRF, especialmente quanto às hipóteses da ocorrência da substituição de servidor ou empregado público na contratação de serviços terceirizados;

- Estabelecer canais efetivos de orientação às demais secretarias/órgãos/entidades de modo que estes avaliem criteriosamente por qual dotação orçamentária deve correr a despesa que envolva contratação de pessoal em substituição a servidor ou empregado público.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

Ausência de gerenciamento das informações relativas aos contratos com as organizações da sociedade civil (OSs, OSCIPs e congêneres) (Item 2.2.6)

Recomenda-se à SAEB:

- Atualizar o modelo de formulário de prestação de contas das organizações civis, de modo que estas entidades apresentem de forma segregada a parcela referente à remuneração do pessoal que atua na atividade-fim;

- Criar mecanismo de gestão centralizada dos dados necessários ao cumprimento do § 1º, do art. 1º, da Portaria STN nº 377/2020 - registro dos montantes das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade-fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública.

Ademais, reitera-se que diante dos achados, sugestões de determinações e recomendações anteriormente mencionados e levando em consideração as constatações descritas no item II RESULTADO DA AUDITORIA, a Auditoria sugere que seja determinado ao Governo do Estado, à SAEB, à SEFAZ, à Casa Civil, à SEPLAN e às demais secretarias/órgãos/entidades do Poder Executivo, a apresentação de Plano de Ação conjunto, contemplando ações a realizar, responsáveis e prazos para atendimento às sugestões de determinação e recomendações da Auditoria, sob pena de aplicação de multa, conforme previsto no inciso IV do art. 35 da Lei Complementar nº 05, de 04/12/1991, deste Tribunal.

Salvador, 30 de dezembro de 2021.

Marcos André Sampaio de Matos
Coordenador de Controle Externo

Josimeire Leal de Oliveira
Gerente de Auditoria

Lucia Cerqueira Bitencourt
Auditora Estadual de Controle Externo

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Marcos Andre Sampaio de Matos
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 30/12/2021

Josimeire Leal de Oliveira
Gerente de Auditoria - Assinado em 30/12/2021

Lucia Cerqueira Bitencourt
Líder de Auditoria - Assinado em 30/12/2021

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZYWOTMZ